



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103° DA REPÚBLICA - Nº 27.393

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral de Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social

EDITAL N 002/93 - APROVADOS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS

Da Academia de Polícia Civil do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS AO-11.007/93 E AVISO DE REVOGAÇÃO

Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

RESOLUÇÃO E PAUTA DE JULGAMENTOS

Do Tribunal de Contas dos Municípios

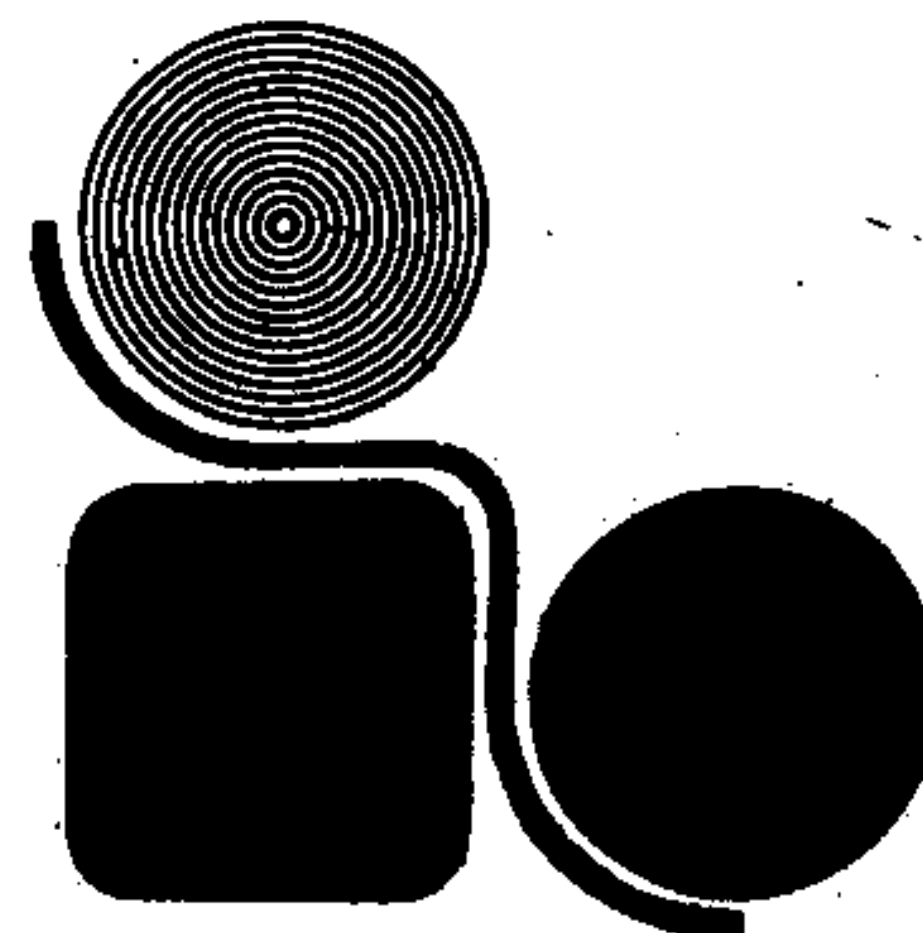
ATAS

De Diversas Firmas

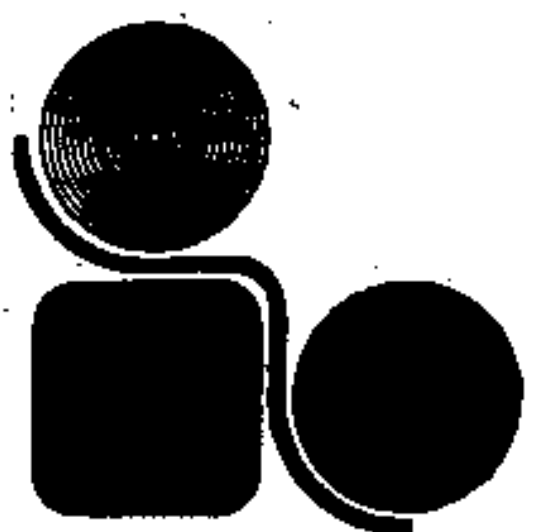
AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas



Imprensa Oficial



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 406.807,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 1.242.759,00
Publicações: Página com- mum, cada centímetro	CR\$ 223.523,00
Preço por Página	CR\$ 44.257.554,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 24.965,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 8.944,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 4.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A " CESSÃO DE USO" DE 01(HUM) AUTOMÓVEL, TIPO AMBULÂNCIA, MARCA TOYOTA/BANDEIRANTE, CHASSI Nº 9B0J0050M1018213, ANO 1992, COR BRANCA, CHAPA OF. 7922 DE PROPRIEDA DE DO CEDENTE COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA ATENDIMENTO INDISCRIMINADO À POPULAÇÃO DEMANDANTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESEMPENHADOS PELA REFERIDA PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DES CUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES PACTUADAS, QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL, OU AINDA, POR ATO UNILATERAL DOS SIGNATÁRIOS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DAQUELE QUE SE DESINTERESSAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM-PA, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÕES E OU DÚVIDAS ORIUNDAS DESTE TERMO, PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM-PA, 21 DE JANEIRO DE 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MOISÉS SOARES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CP93/0002024-2

(Fat. nº 10.014639, Reg. nº 10.014639, Dia: 25/01/93)

DESIGNAR

Port. 0076/13.01.93 Designar JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE, Administrador, para exercer a Função Gratiificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Oeiras do Pará, a partir de 04.01.93. CP93/0001987-2

Port. 0079/03.01.93 Designar HIRVAL DA SILVA SANTOS Odontólogo, para exercer a Função Gratiificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Oeiras do Pará, a partir de 04.01.93. CP93/0001951-1

Port. 0638/15.12.92 Designar LUIZ ROBERTO PEREIRA Técnico de Laboratório, para exercer a Função Gratiificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Curralinho, a partir de 26.10.92. CP93/0001979-1

Port. 0601/11.12.92 Designar LIZETE ESPINDOLA DO AMARAL, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratiificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Chaves a partir de 01.08.92. CP93/0001972-4

Port. 0645/17.12.92 Designar JOANETES PAULA DOS SANTOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratiificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Jacundã, a partir de 04.01.92. CP93/0001971-6

Port. 0651/17.12.92 Designar FERNANDO CASSIANO DA COSTA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratiificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Santarém Novo, a partir de 01.11.92. CP93/0001965-1

Port. 0646/17.12.92 Designar HELIO GONÇALVES DOS SANTOS, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratiificada de Secretário FG-2, da UBS.IV/Curuçá a partir de 04.10.92. CP93/0001964-3

Port. 0557/10.12.92 Designar ANA LUCIA MOTTA MACIEL Psicóloga, para exercer a Função Gratiificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da URE Materno Infantil e Adolescente/DO, a partir de 03.11.92. CP93/0001963-5

Port. 0552/07.12.92 Designar ANTONIO DA PAZ BOULHO SA, Farmacêutico, para exercer a Função Gratiificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Tome Agu, a partir de 05.10.92. CP93/0001955-4

CESSAR:

Port.0611/14.12.92 Cessar a partir de 01.01.92, os efeitos da portaria nº 1969/91, que designou MARLI DE JESUS SANTOS, Datilógrafo para a função gratificada de Chefe FG-3 da Seção de Apoio Administrativo da UBS II/Laranjeiras. CP93/0001947-3

TRANSFERIR

Port. 0060/13.01.93 Transferir a pedido a partir de 04.01.93, MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO Médico, da UBS.II/Augusto Correa, para a UBS.II/Bragança, com 40. h. semanais. CP93/0001939-2

TRANSFERIR

Port. 0116/19.01.93 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 15.01.93, CLAUDIA LISBOA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Informática, da Unidade de Referência Psiquiátrica Assistência Ambulatorial de Urgência e Emergência, para o Núcleo de Informação e Saúde, com 40 h. semanais. CP93/0001931-7

Port. 0109/18.01.93 Transferir a partir de 06.01.93 MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURÓ, Enfermeira, do 7º Centro Regional de Saúde, para o Núcleo Setorial de Planejamento, com 40 h. semanais. CP93/0001914-7

Port. 0107/18.01.93 Transferir a pedido a partir de 01.02.93, MARILZA GALDINO DE ALMEIDA, Técnico de Laboratório, da UBS.IV/Marituba, para a UBS.II/Nossa Senhora da Paz, com 40 h. semanais. CP93/0001913-9

Port. 0663/21.12.92 Transferir a pedido a partir de 05.01.93, JULIO BATISTA DE SANTANA ASSUNÇÃO, Médico da UBS.IV/Gurupa, para a UBS.IV/Ourilandia do Norte com 40 h. semanais. CP93/0001905-8

CESSAR

Port. 0662/21.12.92 Cessar a partir de 04.01.93, os efeitos da Portaria nº 1905/91, que designou JULIO BATISTA DE SANTANA ASSUNÇÃO, Médico, para a Função Gratiificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Gurupa. CP93/0001906-6

DESIGNAR

Port. 0111/18.01.93 Designar LUIZ PROILAN SOUZA FERREIRA, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-4, do 11º Centro Regional de Saúde, no período de 02.01. a 01.04.93, em substituição ao titular que se encontra de licença especial. CP93/0001923-6

Port. 0103/18.01.93 Designar IVANIRA SIMÃO, Técnico de Contabilidade, para responder pela Chefia DAS-3 da Divisão Administrativa do 10º CRS, no período de 04.01. a 02.02.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0001956-2

Port. 0090/18.01.93 Designar MARIA ROSALINA BRITO CARDOSO, Odontóloga, para responder pela Coordenação DAS-3, do Grupo de Núcleo/NUSP, no período de 04.01. a 02.02.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0001957-0

Port. 0094/15.01.93 Designar VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES, Engenheiro, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho/DVS, no período de 01.02. a 02.03.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0001948-1

Port. 0117/19.01.93 Designar ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA, Odontóloga, para responder pela Direção DAS-4, do 13º CRS, no período de 07. a 14.10.92, em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço. CP93/0001940-6

Port. 0118/19.01.93 Designar ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA, Odontóloga, para responder pela Direção DAS-4, do 13º CRS, no período de 29.10. a 04.11.92, em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço. CP93/0001932-5

CESSAR:

Port.0616/15.12.92 Cessar a partir de 02/11/92, os efeitos da Portaria nº 2873/91, que designou EDNA SUELI GARCIA DE LIMA, Enfermeira para a função Gratiificada de Assistente FG-4 da UBS IV/Limoeiro do Ajuru. CP93/0001915-5

Port.0633/15.12.92 Cessar a partir de 03/01/92, os efeitos da Portaria nº 1615/92, que designou MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ, Administradora para função Gratiificada de Assistente FG-4 da UBS IV/Portel CP93/0001907-4

TRANSFERIR:

Port.0634/15.12.92 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 04/01/92, MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ, Administradora da UBS IV/Portel para 1º Centro Regional de Saúde com 40 h.semanais. CP93/0001908-2

CESSAR:

Port.082/15.01.93 Cessar a partir de 04/01/93, os efeitos da portaria nº 2002/92, que designou MARIA LÚCIA VALE FEITOSA, Assistente Social para a função gratiificada de assistente FG-4 da UBS-IV/Maracanã. CP93/0001916-3

TRANSFERIR:

Port.083/15.01.93 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 05/01/93, MARIA LÚCIA VALE FEITO SA, Assistente Social da UBS IV/Maracanã para UBS II/Setran, com 40 h. semanais. CP93/0001924-4

CESSAR:

Port.0658/21.12.92 Cessar a partir de 05/12/92, os efeitos da portaria nº 3005/91, que designou CAMILA MARTINS DE QUEIROZ, Enfermeira para função gratifi cada de assistente FG-4 da UBS II/Benfica. CP93/0001958-9

DESIGNAR:

Port. 0659/21.12.92 Designar CAMILA MARTINS DE QUEIROZ, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-2, da UBS IV/Mosqueiro, a partir de 06.12.92, até ulterior deliberação. CP93/0001950-3

CESSAR:

Port.0045/08.01.93 Cessar a partir de 30/10/91 os efeitos da portaria nº 2694/91, que designou TELMA LUCIA LOPES NUNES, Datilógrafo para função gratifi cada de Chefe FG-3 do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/Primavera. CP93/0001949-0

CESSAR:

Port.0660/21.12.92 Cessar a partir de 06/12/92, os efeitos da portaria nº 1623/91, que designou MARIA GRACILA GONÇALVES FERREIRA, Enfermeira para função gratiificada de assistente FG-4 da UBS II/Cidade No va IV. CP93/0001941-4

DESIGNAR:

Port.0661/21.12.92 Designar MARIA GRACILA GONÇALVES FERREIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/Benfica, a partir de 07.12.92, até ulterior deliberação. CP93/0001933-3

CESSAR:

Port.034/08.01.93 a partir de 04/10/92, os efeitos da portaria nº 2008/91, que designou LUIS CARLOS DA SILVA CARDOSO PERES, Odontólogo para a função Gratiificada de Chefe FG-4 da UBS IV/Prata. CP93/0001942-2

RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAR

Port. nº 0113/19.01.93 - DESIGNAR, ALBANICE BEZERRA MAGALHÃES, Datilógrafo, para responder pela Secretaria FG-3, do DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE no período de 04.01 a 02.02.93 em substituição ao titular que se encontra em férias regulamentares. CP93/0001943-0

Port. nº 0121/20.01.93 - DESIGNAR, ANGELA MARIA AZEVEDO CAMPOS, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS IV/MARITUBA no período de 04.01 a 02.02.93 em substituição ao titular que se encontra em férias regulamentares. CP93/0001934-1

Port. nº 0124/20.01.93 - DESIGNAR, MARIA ANGELA CHIAPPETTA, Datilógrafo, para responder pela Secretaria FG-4, do DEPARTAMENTO DE FINANÇAS no período de 16.12 a 29.01.93 em substituição ao titular que se encontra de Licença Saúde. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 22 de janeiro de 1993. mcl

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP93/0001935-0

RESUMO DE PORTARIASTORNAR SEM EFEITO

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
Resolve:

Port. nº 2057/28.12.92 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1981/92, que cessou os efeitos da Portaria nº 1118/91, que colocou CARLA MERCIA DO ROSÁRIO E SOUZA, Médica, lotada no 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, à disposição do Hospital João de Barros Barreto.

CP93/0001926-0

DISPENSAR

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, Item (I) e § único da Lei nº 5.389/87, combinado com a Lei nº 749/24.12.53,
Resolve:

CP93/0001925-2

Port. nº 0022/07.01.93 - DISPENSAR, a partir de 11.11.92, MARIA DO SOCORRO LUIZ DA SILVA, Agente de Artes Práticas, lotada na UBS IV/XINGUARA a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 01 de março de 1991.

CP93/0001917-1

Port. nº 0044/08.01.93 - DISPENSAR, a partir de 01.12.92, MARCIA CRISTINA DA SILVA MIRANDA, Técnica de Laboratório, lotada na C.R.T.D.S. DR. MARCELO CÂNDIA, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02 de julho de 1990.

CP93/0001909-0

Port. nº 0069/13.01.93 - DISPENSAR, a pedido a partir de 28.01.92, DIVA DIAS LIMA, Agente de Saúde lotada na UBS IV/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA desta Secretaria de Saúde.

CP93/0001918-0

Port. nº 0607/11.11.92 - DISPENSAR, a partir de 23.11.92, EDITH MARIA ZANDONADI, Técnica de Enfermagem lotada na UNIDADE ESPECIAL ABRIGO JOÃO PAULO II a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02 de julho de 1990.

CP93/0001927-9

DISPENSAR

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, Item V e § único da Lei nº 5.389/87, combinado com a Lei nº 749/24.12.53,
Resolve:

CP93/0001919-8

Port. nº 0070/13.01.93 - DISPENSAR, a partir de 01.09.90, LIETE VIRGOLINO DE MIRANDA, Farmacêutica lotada na UBS IV/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 05 de julho de 1989.

CP93/0001910-4

RESUMO DE PORTARIASCESSAR

Port. nº 0632/15.12.92 - CESSAR, a partir de 08.07.91, os efeitos da Portaria nº 1878/90, que mandou servir MARIA DO CARMO COSTA OLIVEIRA, Agente de Saúde, lotada na UBS IV/SALINÓPOLIS a prestar serviços como colaboração na Prefeitura Municipal de Salinópolis/Secretaria Municipal de Saúde.

CP93/0001911-2

Port. nº 0104/19.01.93 - CESSAR, a partir de 14.01.93, os efeitos da Portaria nº 1655/92, que designou o servidor JOÃO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA, Médico, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS II/IRITUIA.

CP93/0001995-3

Port. nº 0119/19.01.93 - CESSAR, para fins de regularização funcional a partir de 18.09.85, os efeitos da Portaria nº 0862/83, que designou RAIMUNDO BENICIO DA SILVA, Farmacêutico, para a Função Graticificada de Chefe DAS-2, da UBS IV/SALINÓPOLIS.

CP93/0002003-0

TRANSFERIR

Port. nº 0636/15.12.92 - TRANSFERIR, a partir de 19.11.92, ROSEMARY DOS REIS SILVA, Agente Administrativo, do 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE para a ASSESSORIA JURÍDICA, com 30 horas de serviços semanais.

CP93/0002011-0

Port. nº 0098/18.01.93 - REGULARIZAR, a situação funcional da servidora ELZA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, Médica transferindo-a do HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO para o GABINETE a partir de 01.09.83, com 30 horas de serviços semanais.

CP93/0002027-7

Port. nº 0105/19.01.93 - TRANSFERIR, por necessidade de de serviços, a partir de 15.01.93, JOÃO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA, Médico da UBS IV/ITUPIRANGA para a UBS IV/JACUNDA, com 40 horas de serviços semanais.

CP93/0002035-8

Port. nº 0108/18.01.93 - TRANSFERIR, por necessidade de de serviços, a partir de 04.01.93, HELIA MARIA DA SILVA LEAL, Auxiliar de Saúde do 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE para a UBS I/PESQUEIRO/UBS III/SALVA TERRA, com 40 horas de serviços semanais.

CP93/0002082-0

MANDAR SERVIR

Port. nº 0099/18.01.93 - MANDAR SERVIR, para fins de regularização funcional, a partir de 02.09.83, no HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO a servidora ELZA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, Médica, lotada no GABINETE.

CP93/0002090-0

ERRATATRANSFERIR:

Port. nº 2548/17.11.89-Transferir, a pedido, a partir de 01.08.89, DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS, Médica, do 1º Centro Regional de Saúde para o Centro de Saúde do Satélite com 40 horas de serviços semanais.

ONDE LE-SE: 01.08.89

LEIA-SE: 04.08.89

CP93/0002067-6

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO, no Diário Oficial nº 27.362 de 09.12.92, a publicação da seguinte Portaria:

Port. nº 0547/04.12.92-Tornar sem Efeito, a Portaria nº 2548/89, que transferiu DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS, Médica, do 1º Centro Regional de Saúde para o Centro de Saúde do Satélite.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 22 de Janeiro de 1993.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP93/0002083-8

RECISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.
Resolve:

CP93/0002091-9

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MARIA BERNADETE SANTANA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, lotada no 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE publicado em D.O.E. nº 27.232 de 03.06.92.

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ELIANE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, Auxiliar de Saúde, lotada no CENTRO DE REFERENCIA E TREINAMENTO Dr. MARCELO CÂNDIA/MARITUBA, publicado em D.O.E. nº 27.231 de 01.06.92.

CP93/0002059-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ANTONIA NOGUEIRA CARDOSO, Agente de Artes Práticas, lotado na UBS IV/DOM ELIZEU, publicado em D.O.E. nº 27.213 de 07.05.92.

CP93/0002051-0

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ANTONIO JOSÉ DE SÁ, Médico, lotado na UBS IV/MOSQUEIRO, publicado em D.O.E. nº 27.173 de 09.03.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0002043-9

RECISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.
Resolve:

CP93/0001996-1

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e OLDEMAR BENEDITO COELHO DOS SANTOS, Agente Administrativo, lotado na UBS IV/AFUÁ, publicado em D.O.E. nº 27.232 de 03.06.92.

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ROSANE D'OLIVEIRA REIS, Médica, lotada na UBS III/QUATIPURÓ, publicado em D.O.E. nº 27.214 de 08.05.92.

CP93/0002012-9

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e DOMINGOS SÁVIO EVANGELISTA MENINO, Agente de Portaria, lotado na UBS IV/URUARÁ, publicado em D.O.E. nº 27.217 de 06.03.92.

CP93/0002020-0

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e LEONILDA LEANDRO NETO, Agente de Portaria, lotada no 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, publicada em D.O.E. nº 27.224 de 22.05.92.

CP93/0002028-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e JOSÉ PINHEIRO LOPES JUNIOR, lotado na UBS II/SANTAREM, publicado em D.O.E. nº 27.268 de 24.07.92.

CP93/0002036-6

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ANA MARIA SILVA DE SOUZA, Auxiliar de Saúde, lotada no HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA publicado em D.O.E. nº 27.232 de 03.06.92.

CP93/0002044-7

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e JARBAS PINTO LOPES, Agente de Artes Práticas, lotado na UBS IV/FARO, publicado em D.O.E. nº 27.231 de 02.06.92.

CP93/0002052-8

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e JACK JOSÉ ALVES LACERDA, Agente de Portaria, lotado na UBS IV/URUARÁ, publicado em D.O.E. nº 27.156 de 10.02.92.

CP93/0002060-9

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e HORÁCIO LUIZ DE SOUZA RAPAOURA, Bloqueado, lotado na UBS IV/DOM ELIZEU, publicado em D.O.E. nº 27.213 de 07.05.92.

CP93/0002068-4

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e CARLOS FREDERICO DA ROCHA GOMES, Médico, lotado na UBS II/TAVARES BASTOS, publicado em D.O.E. nº 27.229 de 29.05.92.

CP93/0002076-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ANDRÉ RICARDO COELHO CAVALCANTE, Agente de Portaria, lotado na UBS II/PROVIDENCIA, publicado em D.O.E. nº 27.130 de 03.01.92.

CP93/0002084-6

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e DOMINGOS RAMOS GAIA FILHO, Motorista, lotado na UBS IV/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, publicado em D.O.E. nº 27.230 de 01.06.92.

CP93/0002092-7

RECISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.
Resolve:

CP93/0002093-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e JOSÉ AIMIRI FERREIRA PIRES, Médico, lotado na UBS IV/RIO MARIA, publicado em D.O.E. nº 27.152 de 04.02.92.

CP93/0002085-4

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MARIA IVANIZE PINHO BARBOSA, Auxiliar de Saúde, lotada no 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, publicado em D.O.E. 27.224 de 22.05.92.

CP93/0002077-3

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e SHEILA CRISTINA TORRES PANTOJA, Agente Administrativo, lotado no HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA publicado em D.O.E. nº 27.231 de 02.06.92.

CP93/0002061-7

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MITALBO DE SOUZA, Agente de Portaria, lotado na UBS II/ SANTAREM NOVO, publicado em D.O.E. nº 27.214 de 08.05.92.

CP93/0002069-2

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e HAMILTON MARQUES DE SOUZA, Médico, lotado na UBS IV/MOJÓ, publicado em D.O.E. nº 27.194 de 07.04.92.

CP93/0002053-6

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e DORIS NUNES DA FONSECA, Médico, lotada na UBS II/TAVARES BASTOS, publicado em D.O.E. nº 27.192 de 03.04.92.

CP93/0002045-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e VALDILENE DE NAZARÉ TRAVASSOS LOPES, Auxiliar de Saúde, lotada na UBS IV/IRITUIA, publicada em D.O.E. nº 27.194 de 07.04.92.

CP93/0002037-4

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MANOEL TARCISIO DOS SANTOS SILVA, Agente Administrativo, lotado no UBS IV/ SÃO DOMINGOS DO CAPIM, publicado em D.O.E. nº 27.232 de 03.06.92.

CP93/0002062-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GUIMARÃES, Agente de Artes Prática, lotada na UBS IV/FARO, publicado em D.O.E. nº 27.232 de 03.06.92.

CP93/0002063-3

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e VERA CARLA TEIXEIRA SORIANO, Enfermeira lotada na UBS IV/FARO, publicado em D.O.E. nº 27.232 de 03.06.92.

CP93/0002021-8

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e VANDERLEA MARIA COELHO RIBEIRO, Médica lotada na UBS IV/ TOMÉ AÇU, publicado em D.O.E. nº 27.231 de 02.06.92.

CP93/0002055-2

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ROSALIA DA SILVA COSTA, Agente de Portaria, lotada na UBS IV/FARO, publicado em D.O.E. nº 27.231 de 02.06.92.

CP93/0002054-4

RECISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A", do contrato administrativo,
Resolve:

CP93/0001997-0

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ALCIRIS MARINHO CORREA RODRIGUES, Enfermeiro, lotada na UBS IV/Santa Cruz do Arari, publicado em D.O.E. nº 27.134/09.01.92.

CP93/0002013-7

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MARINETE AMARAL DA SILVA, Auxiliar de Informática, lotada no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, publicado em D.O.E. nº 27.231/02.06.92.

CP93/0002005-6

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ANTONIO DA SILVA COIMBRA, Médico, lotado na UBS IV/Irituia, publicado em D.O.E. nº 27.156 de 10.02.92.

CP93/0002094-3

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ED CARLOS SANTANA TENÓRIO, Agente Administrativo, lotado no Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde/DO, publicado em D.O.E. nº 27.190/01.04.92.

CP93/0002086-2

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e WILZA SILVA RODRIGUES, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde/DO, publicado em D.O.E. nº 27.213/02.05.92.

CP93/0002078-1

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e JOELCIO CAMILO DA SILVA, Agente Administrativo, lotado na UBS IV/Ururá, publicado em D.O.E. nº 27.194/01.04.92.

CP93/0002070-6

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ALESSANDRA SANTANA CASTRO LEITE, Técnico de Laboratório, lotada na UBS IV/Dom Elizeu, publicado em D.O.E. nº 27.224/22.05.92.

CP93/0002046-3

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS, Médica, lotada na UBS IV/Tomé-Açu, publicado em D.O.E. nº 27.231/02.06.92.

CP93/0002135-4

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e RAYMUNDO AUGUSTINO MONTEIRO FRANCO FILHO, Agente Administrativo, lotado na UBS IV/Ururá, publicado em D.O.E. nº 27.230/01.06.92.

CP93/0002144-3

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e JOEL SIMÕES NEVES, Técnico em Radioterapia lotado na UBS IV/Paragominas, publicado em D.O.E. nº 27.184/24.03.92.

CP93/0002136-2

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de Distrato, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e LEILA MARI PACHECO DA SILVA, Enfermeira, lotada na UBS III/Quatipuró, de comum acordo resolvem distratar a partir de 04.01.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.213/07.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP93/0002120-6

Pelo presente instrumento de Distrato, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e DENIZE MARIA PANTOJA DOS REIS, Agente Administrativo, lotada na Diretoria Operacional, de comum acordo resolvem distratar a partir de 03.12.92, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.267/23.07.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP93/0002119-2

Pelo presente instrumento de Distrato, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, e DENIZE MARA RIBEIRO SODRÉ, Auxiliar Técnico, lotada na Diretoria Operacional, de comum acordo resolve desligar a partir de 04.05.92, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.130/03.01.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP93/0002111-7

Pelo presente instrumento de Distrato, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA e ROSANIRA FURTADO DE LIMA, Enfermeira, lotada na UBS.II/Tavares Bastos, de comum acordo resolve desligar a partir de . . . as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.231/02.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei nº 07/28.08.91. CP93/0002112-5

Pelo presente instrumento de Distrato, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA e ELLEN MARIA COHEN DA SILVA, Agente Administrativo, lotada na Diretoria Operacional, de comum acordo resolve desligar a partir de 01.12.92, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.194/07.04.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei nº 07/28.08.91. CP93/0002104-4

(Fat. nº 10.014635, Reg. nº 10.014635, Dia: 25/01/93)

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:

Port.0106/22.01.93-Tornar sem efeito as férias da servidora MARIA GRACIETE GOMES,0105651-011,do mês de Abril/92,concedida através da port.coletiva 277/20.03.92,publicada no DOE 27.183 23.03.92. CP93/0002095-1

Port.0107/22.01.93-Tornar sem efeito as férias do servidor JOÃO DE MELO SOUZA,0085952-016,do mês de Janeiro/93,concedida através da port.coletiva 1374/21.12.92,publicada no DOE 27.375/29.12.92. CP93/0002096-0

Port.0108/22.01.93-Tornar sem efeito as férias do servidor JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO,0079812-010,do mês de Julho/92, concedida através da port.coletiva 644/19.06.92,publicada no DOE 27.247/25.06.92. CP93/0002088-9

Port.0109/22.01.93-Tornar sem efeito as férias do servidor RAIMUNDO EUNAPIO FILO-CRÃO GARCIA,0120391-015,do mês de Janeiro/93,concedida através da port.coletiva 1374/21.12.92,publicada no DOE 27.375/29.12.92. CP93/0002087-0

Port.0110/22.01.93-Tornar sem efeito a port.33/07.01.93,publicada no DOE 27.382/08.01.93,da servidora SELMA SANTANA DO NASCIMENTO,5160995-018. CP93/0002079-0

Port.0111/22.01.93-Tornar sem efeito a port.34/07.01.93,publicada no DOE 27.382/08.01.93,do servidor EDIR DE SOUZA NEVES,0075655-018. CP93/0002080-3

Port.0112/22.01.93-Tornar sem efeito as férias da servidora MARLENE AZEVEDO MIRANDA,0084905-011,do mês de Janeiro/93,concedida através da port.coletiva 1374/21.12.92,publicada no DOE 27.375/29.12.92. CP93/0002071-4

Port.0113/22.01.93-Tornar sem efeito a errata da servidora MARLENE AZEVEDO MIRANDA,0084905-011,publicada no DOE 27.382/08.01.93. CP93/0002072-2

Port.0114/22.01.93-Tornar sem efeito as férias da servidora ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA,0089508-014,do mês de Novembro/92, concedida através da port.coletiva 1087/16.10.92,publicada no DOE 27.329/20.10.92,em virtude de encontrar-se de licença saúde. CP93/0002064-1

Port.0115/22.01.93-Tornar sem efeito as férias da servidora ELZA LUCIA TAVARES MENEZES,0076562-011,do mês de Dezembro/92,concedida através da port.coletiva 1236/16.11.92,publicada no DOE 27.349/19.11.92,em virtude de encontrar-se de licença saúde. CP93/0002064-1

Port.0116/22.01.93-Tornar sem efeito as férias do servidor OSMARINO COSTA BELÉM,0121401-018,do mês de Janeiro/93,concedida através da port.coletiva 1374/21.12.92,publicada no DOE 27.375 29.12.92,em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença CP93/0002048-0

Port.0117/22.01.93-Tornar sem efeito a port.40/07.01.93,publicada no DOE 27.382/08.01.93,da servidora MARIA DO SOCORRO DAN TAS DO AMARAL,0715069-024. CP93/0002047-1

Port.0118/22.01.93-Tornar sem efeito as férias do servidor ALVARO AUGUSTO JORGE E SILVA,3155854-014,do mês de Janeiro/93, ex 93,concedida através da port.coletiva 1374/21.12.92,publicada no DOE 27.375/29.12.92. CP93/0002038-2

Port.0119/22.01.93-Tornar sem efeito as férias da servidora JEANNINE SERRANO ALBERT,0084174-015,do mês de Janeiro/93,concedida através da port.coletiva 39/07.01.93,publicada no DOE 27.382/08.01.93. CP93/0002030-7

ERRATA:

Na port.coletiva 1374/21.12.92,publicada no DOE 27.375/29.12.92,da servidora LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO,0092258-011 ONDE LE-SE: ex 93 LEIA-SE : ex 92 CP93/0002022-6

Na port.coletiva 002/08.04.90,publicado no DOE 26.697/10.04.90,do servidor CLODOALDO SIQUEIRA MOREIRA,6060935-027, ONDE LE-SE: ex 90 LEIA-SE : ex 89 CP93/0002014-5

Na port.coletiva 1374/21.12.92,publicada no DOE 27.375/29.12.92,matrícula 5008328-027, ONDE LE-SE: ROSANGELA CARDOSO DOS SANTOS LEIA-SE : ROSANGELA CARDOSO DA CONCEIÇÃO CP93/0002006-4

Na port.coletiva 1374/21.12.92,publicada no DOE 27.375/29.12.92, ONDE LE-SE: 5113318-013 LEONICE GOMES DOS SANTOS LEIA-SE : 5113318-011 LEONICE GOMES DE SOUZA CP93/0002015-3

Na port.coletiva 1374/21.12.92,publicada no DOE 27.375/29.12.92, ONDE LE-SE: 0080540-016 MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUZA LEIA-SE : 0080640-016 MARIA DE FATIMA DE SOUZA REIS

Na port.coletiva 844/10.08.92,publicada no DOE 27.285/18.08.92,da servidora SELMA SANTANA DO NASCIMENTO,5160995-018, ONDE LE-SE: ex 92 LEIA-SE : ex 91 CP93/0002039-0

CONCEDER FÉRIAS:

Port.0120/22.01.93-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Janeiro/93, ex 93.

0081990-019 MARISE NOGUEIRA NOGUEIRA
5110360-011 RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO
0722570-014 ROSELY SILVA
0108863-017 DOMINGOS NASCIMENTO DE SOUZA
5074878-015 HILMAR TADEU DA SILVA FERREIRA CP93/0002031-5

Port.0121/22.01.93-Conceder férias a servidora IDALINA DE FATIMA DA SILVA TOBIAS,0189847-025,Enfermeira,UBS/Terra Firme, referente ao mês de Fevereiro/93, ex 92. CP93/0002023-4

Port.0122/22.01.93-Conceder férias ao servidor JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO,0079812-010,Médico,Gabinete,referente ao mês de Fevereiro/93, ex 91. CP93/0001998-8

Port.0122/22.01.93-Conceder férias a servidora RUTH LEILA RODRIGUES DOS REIS,0721620-013,Enfermeira,Demetrio Medrado, referente ao mês de Janeiro/93, ex 92. CP93/0002007-2

Port.0124/22.01.93-Conceder férias ao servidor RAIMUNDO NELIO FARIAS,0081760-019,Auxiliar de Reabilitação,Marcelo Candia, referente ao mês de Novembro/92, ex 92.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de Janeiro de 1993.

Edilene Santos
MÁRIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP93/0002016-1

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M.7160/22.12.92-ELZA LUCIA TAVARES MENEZES,0076562-011,Agente de Saúde,UBS/Icoaraci,no período de 15.12.92 à 28.01.93,45 dias. CP93/0001999-6

L.M.5955/03.12.92-ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA,0089508-014,Agente de Portaria,UBS/Guama,no período de 16.10.92 à 13.01.93, 90 dias. CP93/0002000-5

L.M.7144/21.12.92-BENEDITA RODRIGUES BEGOT,0726613-011,Agente de Portaria,UBS/Marco,no período de 15.12.92 à 18.12.92, 04 dias. CP93/0002008-0

L.M.7220/23.12.92-RUTH HELENA SOUZA E SILVA,5233828-010,Auxiliar de Saúde,UBS/Marco,no período de 02.12.92 à 31.12.92,30 dias. CP93/0029745-7

L.M.7012/14.12.92-ESTER RUTH DA SILVA MELO,0095516-011,Agente Administrativo,UBS/Maguari,no período de 24.11.92 à 13.12.92, 20 dias. CP93/0029753-8

L.M.7170/22.12.92-EDILENE DO SOCORRO CORRÊA MOREIRA,5087988-014,Odontóloga,UBS/Pedreira,no período de 16.12.92 à 30.12.92 15 dias. CP93/0029761-9

L.M.7051/14.12.92-RAIMUNDO STÉLIO DA COSTA FREIRE,0100597-014 Agente Administrativo,UBS/Pedreira,no período de 10.12.92 à 24.12.92, 15 dias. CP93/0029769-4

L.M.7120/16.12.92-MARIA EUGENIA FERNANDES DA SILVA,0076309-13 Auxiliar de Saúde,UBS/Icoaraci,no período de 01.12.92 à 15.12.92, 15 dias. CP93/0029770-8

L.M.7139/17.12.92-MARIA DE LOURDES SOUZA BELO,5150388-017,Auxiliar de Saúde,UBS/Maguari,no período de 09.12.92 à 23.12.92 15 dias. CP93/0029762-7

L.M.7258/28.12.92-MANOEL DE ASSUNÇÃO POJO LIMA,5219752-010,Do tógrafo,UBS/Cremação,no período de 10.12.92 à 24.12.92, 15 dias. CP93/0029754-6

L.M.7247/28.12.92-ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE,5082404-014, Médica,UBS/Satélite,no período de 16.12.92 à 04.01.93, 20 dias CP93/0029746-5

L.M.7201/24.12.92-RAIMUNDA GUERREIRO DE OLIVEIRA,0102503-013, Agente de Saúde,UBS/C.N.IV,no período de 14.12.92 à 02.01.93, 20 dias. CP93/0029771-6

L.M.7099/18.12.92-PAULO SERGIO DE SOUZA,5141532-013,Odontólogo,UBS/Salinópolis,no período de 11.12.92 à 18.12.92, 08 dias. CP93/0029763-5

L.M.7268/28.12.92-RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS,0099414-010,Agente de Portaria,UBS/Deiras do Pará,no período de 20.12.92 à 29.12.92, 10 dias. CP93/0029755-4

L.M.7147/17.12.92-MARCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA,5154065-014, Odontóloga,UBS/Americano,no período de 04.12.92 à 18.12.92,15 dias. CP93/0029772-4

L.M.7108/21.12.92-DEUSABETH FERNANDES DOS SANTOS,0092738-016, Agente de Portaria,UBS/Anajás,no período de 04.12.92 à 18.12.92, 15 dias. CP93/0029747-3

L.M.7111/18.12.92-EUSALINA MENDES DA SILVA,0094412-012,Odontóloga,UBS/Chaves,no período de 28.11.92 à 25.02.93, 90 dias. CP93/0029764-3

L.M.7222/23.12.92-VERA LUCIA FONSECA DE SOUZA,0723274-011,Ag. Administrativo,UBS/Marco,no período de 19.12.92 à 02.01.93,15 dias. CP93/0029756-2

L.M.6875/03.12.92-LUCIDEA ALVES DE MORAES,0120790-010,Agente de Saúde,UBS/C.N.IV,no período de 19.11.92 à 09.12.92,21 dias CP93/0029748-1

L.M.6867/03.12.92-SEBASTIÃO ALVES DA SILVA,0121916-018,Agente de Portaria,Abrijo J.P.II,no período de 01.12.92 à 30.12.92, 30 dias. CP93/0029773-2

L.M.6786/02.12.92-MARIA DOS ANJOS DE ABREU PINA BARBOSA,5139-805-015,Biomédica,UR/Laboratorial,no período de 18.11.92 à 01.12.92, 14 dias. CP93/0029757-0

L.M.6916/07.12.92-ANALIA DE OLIVEIRA LOPES,0075329-011,Médica Almirante Barroso,no período de 23.11.92 à 07.12.92, 15 dias. CP93/0029749-0

L.M.6909/07.12.92-CELINA PANTALEÃO DA SILVA,0076988-010,Auxiliar de Saúde,UBS/Ananindeua,no período de 30.11.92 à 14.12.92, 15 dias. CP93/0029765-1

L.M.6697/30.11.92-GERALDA DANIEL DE LIMA,0088102-014,Auxiliar de Saúde,UBS/Marambaia,no período de 25.11.92 à 14.12.92, 20 dias. CP93/0029774-0

L.M.6805/03.12.92-MARIA JOSÉ PEREIRA DA LUZ,0075396-014,Agente de Saúde,UBS/C.N.IV,no período de 20.11.92 à 09.12.92, 20 dias. CP93/0029766-0

L.M.6979/10.12.92-MARIA DO SOCORRO BRITO ALVES,5153298-011, Auxiliar de Saúde,UBS/Guanabara,no período de 24.11.92 à 23.12.92, 30 dias. CP93/0029775-9

L.M.6927/09.12.92-LINDALVA DA ROCHA CONCEIÇÃO,2058944-020,Ag. de Portaria,Abrijo J.P.II,no período de 01.12.92 à 07.12.92, 07 dias. CP93/0029758-9

L.M.6792/02.12.92-ANA LUCIA DA PAIXÃO,5081343-012,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 26.11.92 à 05.12.92, 10 dias. CP93/0029750-3

L.M.6974/10.12.92-LELIO ARAÚJO FERREIRA,0115495-019,Agente de Portaria,Hospital de Clínicas,no período de 26.11.92 à 15.12.92, 20 dias. CP93/0029767-8

L.M.6942/09.12.92-ELIAS LISBOA BAHIA,0087831-010,Agente de Portaria,Sesma,no período de 04.12.92 à 07.12.92, 04 dias. CP93/0029759-7

L.M.7022/11.12.92-RUTH HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA,0729264-012 Auxiliar de Informática,UBS/Marco,no período de 09.12.92 à 23.12.92, 15 dias. CP93/0029776-7

L.M.7015/11.12.92-TEREZA CARRERA DE SOUZA,0087637-012,Agente de Saúde,UBS/Cremação,no período de 01.12.92 à 15.12.92, 15 dias. CP93/0029768-6

L.M.6799/02.12.92-MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS,0104442-017,Agente de Portaria,UBS/Salinópolis,no período de 11.11.92 à 10.12.92, 30 dias. CP93/0029760-0

L.M.6763/30.11.92-CLAUDIO JOSÉ GUILHON,3311864-022,Médico,UBS C.N.VIII,no período de 16.11.92 à 25.11.92, 10 dias. CP93/0029751-1

L.M.6714/30.11.92-DEUSA MEDEIROS DA SILVA,0088684-017,Agente Administrativo,UBS/Marambaia,no período de 23.11.92 à 02.12.92, 10 dias. CP93/0029752-0

L.M.7000/11.12.92-MARIA ALVES NOGUEIRA GALHARDO,0102474-011, Agente de Saúde,UBS/C.N.IV,no período de 03.12.92 à 31.01.93, 60 dias. CP93/0029777-5

L.M.6996/10.12.92-MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA,5094933-016, Agente de Portaria,Unidade de Reabilitação Física,no período de 01.12.92 à 29.01.93, 60 dias. CP93/0029778-3

L.M.7288/29.12.92-IVANETE DE OLIVEIRA REBOUÇAS,5301742-012,Ad ministradora,1º CRS,no período de 16.12.92 à 30.12.92,15 dias CP93/0029785-6

L.M.7210/22.12.92-SOLANGE DOURADO FRANÇA AGUIAR,5302706-010, Médica,UBS/C.N.VIII,no período de 16.12.92 à 30.12.92, 15 dias CP93/0029793-7

L.M.7242/28.12.92-EUNICE ALMEIDA DE SOUZA,5305888-015,Agente de Artes Práticas,UBS/Icoaraci,no período de 18.12.92 à 01.01.93, 15 dias. CP93/0029889-5

PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS: CP93/0029889-5

L.M.7136/17.12.92-OSMARINO COSTA BELÉM,0121401-018,Agente de Portaria,UBS/Marituba,no período de 12.12.92 à 11.03.93, 90 dias. CP93/0029801-1

L.M.7133/18.12.92-ANA MARIA CAVALCANTE NAIFF,8088412-017,Agente Administrativo,UBS/Marambaia,no período de 15.12.92 à 13.01.93, 30 dias. CP93/0029809-7

L.M.7270/29.12.92-ALTERITA DOS REIS FERREIRA,0088536-014,Agente de Saúde,UBS/Marambaia,no período de 19.12.92 à 17.01.93, 30 dias. CP93/0029817-8

L.M.7107/18.12.92-ELEONOR MARIA MARTINS ALVES D'ALMEIDA,0100439-013,Médica,UBS/Pedreira,no período de 08.12.92 à 22.12.92 15 dias. CP93/0029825-9

L.M.7089/15.12.92-MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO,0092240-017, Agente Administrativo,UBS/Pedreira,no período de 26.11.92 à 15.12.92, 20 dias. CP93/0029833-0

L.M.7217/23.12.92-MANOEL DE JESUS MENDES CONTEENTE,0095567-010 Agente de Portaria,UBS/Satélite,no período de 04.12.92 à 02.01.93, 30 dias. CP93/0029841-0

L.M.7143/21.12.92-LEONILIA ALVES DE SOUZA,0075388-012,Enfermeira,UBS/C.N.IV,no período de 04.12.92 à 23.12.92, 20 dias. CP93/0029843-7

L.M.6838/03.12.92-EDITH FERREIRA DE SOUZA,0097225-013,Agente de Saúde,UBS/Salvaterra,no período de 01.12.92 à 29.01.93,60 dias. CP93/0029842-9

L.M.7064/29.12.92-LAURO MONTEIRO PEREIRA,0109720-019,Auxiliar de Saúde,UBS/Bujaru,no período de 04.12.92 à 01.02.93, 60 dias CP93/0029834-8

L.M.6821/03.12.92-MARIA ELIZETE PEREIRA DA SILVA,0729388-010, Auxiliar de Informática,UBS/Marco,no período de 28.11.92 à 06.01.93, 40 dias. CP93/0029835-6

L.M.6840/03.12.92-MARIA GRACILENE PEREIRA CHAGAS,0110744-013, Agente de Saúde,UBS/Ananindeua,no período de 29.11.92 à 08.12.92, 10 dias. CP93/0029826-7

L.M.6940/09.12.92-BENEDITA FERREIRA RIBEIRO,0097187-010,Agente de Portaria,UBS/Marco,no período de 27.11.92 à 11.12.92,15 dias. CP93/0029818-6

L.M.6980/11.12.92-MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MATHIAS,0104710-010,Agente de Saúde,UBS/Mosqueiro,no período de 06.12.92 à 04.01.93, 30 dias. CP93/0029827-5

L.M.5596/02.12.92-JOANA D'ARC SOUZA DA SILVA,5157870-011,Auxiliar de Cozinha,Hospital de Clínicas,no período de 30.09.92 à 04.10.92, 05 dias. CP93/0029819-4

L.M.6989/10.12.92-RAIMUNDA CRISTOVÃO DE SOUZA,0101613-012,Ag. de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 08.12.92 à 07.03.93, 90 dias. CP93/0029897-6

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA: CP93/0029897-6

L.M.7246/24.12.92-MARIA LIDIA CANTÉ LOPES,0088919-015,Médica, UBS/Marambaia,no período de 07.12.92 à 24.12.92, 18 dias. CP93/0029810-0

L.M.6997/11.12.92-WASTIR RODRIGUES DA SILVA,0101133-018,Médica,UBS/Bragança,no período de 30.11.92 à 28.01.93, 60 dias. CP93/0029905-0

L.M.6784/02.12.92-SANDRA MARIA SOUZA SANTOS,0729604-016,Agente de Portaria,UBS/Marambaia,no período de 17.11.92 à 27.11.92, 11 dias. CP93/0029802-0

L.M.6797/02.12.92-MARIA TEREZA DA LUZ PINHEIRO,0721620-010, Agente de Saúde,UBS/Providenciano período de 18.11.92 à 07.12.92, 20 dias. CP93/0029849-6

L.M.6035/03.12.92-MARIA DA GRAÇA HENRIQUE MARTINS,0098078-010, Agente de Saúde,UBS/Ananindeua,no período de 06.11.92 à 27.11.92, 22 dias. CP93/0029784-8

L.M.6992/11.12.92-VIRGINIA LEMA SANTOS DE BARROS,5321778-012, Agente Administrativo,HSE,no período de 01.12.92 à 10.12.92, 10 dias. CP93/0029792-9

Prot.96/11.12.92-JANIA SOCORRO DOS SANTOS,5220785-014,Médica, UBS/Guama,no período de 20.11.92 à 17.02.93, 90 dias. CP93/0029800-3

LICENÇA REPOUSO:
L.M.6604/30.11.92-REGAEME DO SOCORRO FURTADO BARROS,0722944-016,Auxiliar de Informática,UBS/Guama,no período de 12.11.92 à 11.03.93, 120 dias. CP93/0029783-0

L.M.6930/07.12.92-IZABEL SABINA PINHEIRO MARTINS,5093120-010, Médica,UBS/C.N.IV,no período de 28.12.92 à 26.04.93, 120 dias CP93/0029791-0

L.M.6762/30.11.92-MARIA JOSÉ MONTEIRO LISBOA,5077320-011,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 29.11.92 à 29.03.93, 120 dias. CP93/0029799-6

L.M.7053/14.12.92-AURICELIA GOMES DE SOUZA,5175941-013,Agente de Portaria,Ciaspa,no período de 29.11.92 à 28.03.93, 120 dia CP93/0029807-0

L.M.7118/21.12.92-MARCIA HELENA NASCIMENTO ARAÚJO,5302510-012 Enfermeira,UBS/Icoaraci,no período de 01.12.92 à 30.03.93,120 dias. CP93/0029808-9

L.M.7283/29.12.92-RUTH MEIDE CARDOSO DE LOUREIRO,0721735-011, Agente de Portaria,UUE/C.N.VI,no período de 28.12.92 à 26.04.93, 120 dias. CP93/0029816-0

REPUBLICAÇÃO:
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:
Prot.94/20.11.92-PEDRO RAIMUNDO VALOIS,0113697-015,Médico,20 CRS,no período de 30.10.92 à 27.01.93, 90 dias.
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27-387/15.01.93.
PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de Janeiro de 1993.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
CP93/0029824-0

(Fat. nº 10.014634, Reg. nº 10.014634, Dia: 25/01/93)

AVISO
As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, instituídas pelas Portarias de N.ºs. 004 e 005/SESPA/93, de 11.01.93, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, no horário das 08:00 às 12:00 horas os EDITAIS das CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS de N.ºs 001 e 002/93, conforme discriminações abaixo:
*** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/93:
Aquisição de Medicamentos Básicos e Específicos para o 1º trimestre, para suprir o Sistema Único de Saúde - SESPA.
ABERTURA: 25.02.93 às 09:00 horas
*** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/93:
Aquisição de material Técnico Hospitalar para o 1º trimestre, para suprir o Sistema Único de Saúde/SESPA.
ABERTURA: 26.02.93 às 09:00 horas
AS COMISSÕES:
RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/93
HENRIQUE LEMOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 002/93
VISTO:
BERNARDI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretaria de Estado de Saúde Pública
CP93/0002275-0

(Fat. nº 10.014611, Reg. nº 10.014611, Dias: 22, 25 e 26/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ
EDITAL Nº 002/93

A Academia de Polícia Civil do Pará, através do presente EDITAL, cumpridas as exigências curriculares, considera APROVADOS, nos Cursos de Formação de Policiais Civis, realizados no período de 05.10. a 17.12.92; os alunos abaixo relacionados, com suas respectivas médias finais, nas seguintes categorias:

PERITO CRIMINAL: Renato Ferreira da Silva (9,68) ; Armando Boulhosa Nassar (9,66); Edênia de Fátima Rolim de Oliveira (9,57); Luzia Regina Pinto de Abreu (9,54); Overland Bastos (9,50); Risalva Penna de Almeida (9,47); Palmira de Fátima Franco Costa (9,46); Antonio Carlos da Silva Marques (9,46); Manoel Adalberto Matos de Oliveira (9,43); Anabela de Oliveira Pompeu Martins (9,42); Gláucia Maria Nascimento de Sousa (9,40); Marco Antonio Silva Ferreira (9,38); Teresinha de Jesus Brabo Ferreira (9,38); Nair Correia dos Santos (9,36); Rosana Elisabete Siqueira Costa (9,32); Sonia Maria Barbosa Nilander (9,28); Orlando Salgado Gouvêa (9,22); Orley de Moraes Cruz (9,20); Almir Guimarães Machado (9,16); Ivaneide Costa de Carvalho (9,16); Edna Maria Mendes Pereira (9,12); Maria do Socorro Leitão Feg

nandes (9,12); Ana de Fátima Santana dos Santos (9,07); Euclides Soares Carneiro (9,03); Paulo Araújo Soares (9,03); Vanja Maria Ferreira do Nascimento (8,97); Ana Lucia do Nascimento Moraes (8,80); Jones Mota Santos (8,66) e Maria de Nazaré Garcez da Silva (8,62).

PAPILOSCOPISTA: Eduardo Henrique Domingues Ribeiro (9,78); Alira Cristina Fernandes de Menezes (9,73); Paulo Sérgio Lopes Gonçalves (9,73); José Augusto Ribeiro Cardoso (9,72); Kleiton Amâncio Cabral (9,67); Marcos Vinicius Fernandes de Figueiredo (9,59); Lúcia de Fátima Neves Oliveira (9,47); Grace Patricia Oliveira Moreira (9,37) e Maria de Nazaré Costa Carvalho (9,15).

Belém, 22 de janeiro de 1993
Bel. ROBERTO MONTEIRO PIMENTEL
DPC. Diretor da ACADEPOL, em exercício CP93/0029796-1

(Fat. nº 10.014628, Reg. nº 10.014628, Dia: 25/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 002 DE 11 DE Janeiro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, para substituir o servidor ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 5187087-016 no cargo de Diretor de Área de Mineração, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular nos dias 11 e 12.01.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de janeiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. CP93/0029823-2

PORTARIA Nº 003 DE 18 DE Janeiro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Industrial, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0830038-012 no cargo de Diretor de Área de Indústria, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 03.12 a 10.12.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 18 de janeiro de 1993.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP93/0029848-8

PORTARIA Nº 004 DE 18 DE Janeiro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030, ocupante da função de Coord. do G.A. para Agroindústria, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025 na função de Dir. do Deptº de Fomento Industrial, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 03.12 a 10.12.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 18 de janeiro de 1993.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP93/0029840-2

PORTARIA Nº 005 DE 19 DE Janeiro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER a servidor MARIA EMILIA FERREIRA REIS, ocupante do cargo de Sociólogo, lotada nesta Secretaria, 01 (hum) mês de Licença Especial, correspondente ao qüinqüênio de 08.08.85 a 08.08.90, no período de 01.02.93 a 02.03.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de janeiro de 1993.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP93/0029832-1

PORTARIA Nº 006 DE 20 DE Janeiro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 a servidora MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria, 07 (SETE) dias de Licença Saúde no período de 12.01.93 a 18.01.93, conforme Laudo Médico nº 521, da Secretaria de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de janeiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. CP93/0029815-1

PORTARIA Nº 007 DE 20 DE Janeiro de 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DISPENSAR o servidor CARLOS ANDRÉ DA SILVA VALENTE, matrícula nº 5294827-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da função gratificada FG-3 de Supervisor, a partir de 14.12.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de janeiro de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. CP93/0029788-0

(Fat. nº 10.014631, Reg. nº 10.014631, Dia: 25/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 023/93-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor HAMILTON DOS SANTOS CARNEIRO, Motorista, lotado nesta Secretaria de Estado, a serem gozadas no período de 08/02 a 09/03/93, referente ao período aquisitivo de 01/09/91 a 31/08/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 20 de janeiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP93/0029782-1

PORTARIA Nº 024/93-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares as servidoras da FBESP, à disposição com ônus para esta Secretaria de Estado, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01 ME DO SOCORRO C. DE LIMA	03/06/91 a 02/06/92	08/02 a 09/03/93
02 LIEGE PARAGUASSU S. COSTA	24/01/92 a 23/01/93	25/02 a 26/03/93
03 ENEIDA CANEDO C. CASTELLI	01/08/91 a 31/07/92	01/02 a 02/03/93
04 VITALINA G. FONSECA	01/11/91 a 31/10/92	01/02 a 02/03/93

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 20 de janeiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP93/0029806-2

PORTARIA Nº 025/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor HELIO REBELO DE SOUZA, Economista da SEPLAN, à disposição com ônus para esta Secretaria de Estado, a serem gozadas no período de 03/02 a 04/03/93, sendo que os dez (10) primeiros dias serão convertidos em abono pecuniário. Férias relativas ao período aquisitivo de 01/01/92 a 31/12/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 20 de janeiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP93/0029803-8

PORTARIA Nº 026/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA, Auxiliar de Informática da SESPA, à disposição desta Secretaria de Estado, a serem gozadas no período de 25/01 a 23/02/93, referente ao exercício de 1990/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 20 de janeiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP93/0029811-9

PORTARIA Nº 027/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER 30 dias de férias regulamentares aos funcionários desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1991/92, conforme discriminação abaixo:

NOME	LOTACAO	PERÍODO DE GOZO
01 HELIANA DA COSTA PAREDES	DAF	02/02 a 03/03/93
02 SALIM BECHARA RESQUE NETO	DEPAD	08/02 a 09/03/93
03 ADELIANE ME ARAUJO MONTEIRO	DEPAD	15/02 a 16/03/93

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 20 de janeiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP93/0029780-5

PORTARIA Nº 028/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Relatar, a partir de 06/01/93, do "Centro Social da Pedreira", para a Diretoria de Administração e Finanças da SETEPS, o servidor ALEXANDRE MELO DA COSTA, Auxiliar Técnico da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FAFESP, ora à disposição desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 21 de janeiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.014629, Reg. nº 10.014629, Dia: 25/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93, destinada a contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: Terraplenagem e Pavimentação na Rodovia via PA 151, Sub-trecho: IGARAPÉ MIRI / MERUÓ, numa extensão de 19,00 Km. A Sessão e abertura será realizada no dia 09.02.93 às 10:00. Os Editais poderão ser adquiridos mediante a taxa de recolhimento de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Almte. Barroso, 3639.

Em, 20 de Janeiro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0002628-3

(Fat. nº 10.014573, Reg. nº 10.014573, Dias: 21, 22 e 25/01/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADA : D.ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
OBJETO : A prestação de serviços de vigilância, na contratação de 10 (dez) postos
VIGÊNCIA : 12 meses
VALOR : Cr\$ 133.279.004,90 (CENTO E TRINTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA : 202021375428 na atividade 4047, no elemento de despesa 3132 - 00
PELA CONTRATANTE : DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
PELA CONTRATADA : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS LIMA CP93/0029786-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADA : D. ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO : Prestação de serviços especializados de limpeza e conservação
VALOR : Cr\$ 261.201.550,10 (DUZENTOS E SESSENTA E HUM MILHÕES, DUZENTOS E HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA : 12 meses
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA : 202021375428 na atividade 4047, no elemento de despesa 3132 - 00
DATA DA ASSINATURA : 13/01/93
PELA CONTRATANTE : DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
PELA CONTRATADA : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS LIMA CP93/0029794-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADA : PRIMAC PROJETOS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADA DO LTDA.
OBJETO : Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado dos contratante
VALOR : Cr\$ 7.820.000,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS)
VIGÊNCIA : 12 meses
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA : 202021375428 na atividade 4047, no elemento de despesa 3132 - 00
DATA DA ASSINATURA : 13/01/93
PELA CONTRATANTE : DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
PELA CONTRATADA : AZAMOR CORREA BRITO CP93/0029787-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADA : NARCOBEL; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO : Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de produtos científicos
VALOR : Cr\$ 18.030.500,00 (DEZOITO MILHÕES, TRINTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)
VIGÊNCIA : 12 meses
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA : 202021375428 na atividade 4047, no elemento de despesa 3132 - 00
DATA DA ASSINATURA : 13/01/93
PELA CONTRATANTE : DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
PELA CONTRATADA : MANOEL NATALINO PALHETA SILVA CP93/0029795-3

(Fat. nº 10.014626, Reg. nº 10.014626, Dia: 25/01/93)

IZAFRIGO-FRIGORIFICO INDUSTRIAL SANTAIZABEL LTDA
Torna Público que recebeu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Pará -SECTAM, a licença de instalação nº 107/92, com validade de 180 dias, para implantar e monitorar o Sistema de Tratamento de Efluentes líquidos em sua unidade Industrial no município de Santa Izabel do Pará - PA.
A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.014632, Reg. nº 10.014632, Dia: 25/01/93)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL PESCA S/A
CGC/MF 33.078.585/0001-11
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
FICAM CONVIDADOS OS Srs. ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE AS 10:00 HORAS DO DIA 01.02.93 NA SEDE SOCIAL, SITA NA RODOVIA ARTUR BERNARDES KM 14 ICOARACI, BEL/PA, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE AS SEGUINTES MATERIAS: A)EXAME, DISCURSSÃO E VOTAÇÃO ACERCA DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.91, ACOMPANHADOS DO PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE, B)APROVAÇÃO DA CORREÇÃO MONETARIA DO CAPITAL REALIZADO BEM COMO DELIBERAÇÃO SOBRE SUA CAPITALIZAÇÃO, C)DESTINAÇÃO DO RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO, D)ELEVACÃO DO LIMITE DE AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, E)ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA UM NOVO MANDATO DE 03(TRES) ANOS, F)FIXAÇÃO DO HONORÁRIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA, G)CONSEQUENTES ALTERAÇÕES ESTATÁRIAS, H)OUTROS ASSUNTOS CONEXOS E CORRELATOS. BELEM(PA) 15 DE JANEIRO DE 1993. ASS. FERNANDO FERREIRA LEITE BURLE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.014605, Reg. nº 10.014605, Dias: 22, 25 e 26/01/93)

COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA
CGC/MF 15.265.762/0001-97
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA convidados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede social da empresa, sita a 12Km a Oeste do Km 380 da Rodovia BELÉM/BRASÍLIA, na localidade de Camoai, Município de Paragominas, Pará, às 14:00hs do dia 01 de Fevereiro de 1993, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Recebimento de renúncia apresentada por membros do Conselho de Administração e eleição de novos membros. b) Fixação dos honorários dos Conselheiros. c) Assuntos gerais.
Camoai, 22 de janeiro de 1993.
Raimundo Jose Saboia Pessoa
Presidente do Conselho

(Fat. nº 10.014615, Reg. nº 10.014615, Dias: 22, 25 e 26/01/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. ELETRONORTE.
AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETROBRAS e normas internas, receberá propostas no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, S/Nº (Antiga Perimetral - Setor de Suprimentos-Área de Aquisição - Bloco "E"-altos Belém-Pará, Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h, até a data limite de 11.02.93.
TOMADA DE PREÇOS: ORBEAS-AQ-11.007/93 - Contratação de firma especializada para realização de serviços de manutenção, com fornecimento de peças para 07 (SETE) Veículos tipo KOMBIS. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 16.02.93 às 15:00 h no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23 a partir de 25.01.93.

(Fat. nº 10.014641, Reg. nº 10.014641, Dias: 25, 26 e 27/01/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS-ORBEAS-AQ-11415/92 E 11445/92. A Comissão de Licitação das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que foram REVOGADAS as TOMADAS DE PREÇOS-ORBEAS-AQ-11415/92 e 11445/92, tendo em vista nenhum proponente ter apresentado cotação de preços para as mesmas.

(Fat. nº 10.014642, Reg. nº 10.014642, Dia: 25/01/93)

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, torna público que às 09:00 horas do dia 6.2.93, através do Leiloeiro Oficial ALDENOR DE SOUZA BOHADANA, indicado através do Ofício nº012/93-JUCEPA estará promovendo Leilão Público de bens patrimoniais móveis inservíveis, pertencente ao DETRAN.

O Edital contendo a relação dos bens, objeto do Leilão, está à disposição dos interessados, a sede do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, na Estrada da Ceasa Km 04 bloco administrativo, na sala da Gerência Administrativa da Diretoria Administrativo-Financeira.

Belém, 19 de janeiro de 1993.

Itamar Vieira Amaro
Presidente da Comissão

Visto:

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.
Diretor Superintendente do DETRAN/PA.

CP93/0002540-6

(Fat. nº 10.014576, Reg. nº 10.014576, Dias: 21, 22 e 25/01/93)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº6.575 de 30.09.78, ficam notificados para comparecerem a Diretoria Administrativo-Financeira/Gerência Administrativa do DETRAN, na Estrada da Ceasa Km 04 bloco Administrativo, para tratarem da liberação de Veículos que se encontram apreendidos na área de Retenção, os seguintes proprietários:

PLACA	MARCA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	CHASSIS
QH-014	YAMAHA/125	MANUEL TEIXEIRA LIMA	3EN106442
EL-029	YAMAHA/150	HELENER ODELE SERVIÇO LTDA	244002515
EB-009	HONDA/CG/125	SEBASTIÃO SALES DE ALMEIDA	9C2JC1F01 JRLR3325
AI-5146	CA/CARAVAN	FRANCISCO PATOJA DAWCENO	5N15FBL41294
EQ-3074	VW/GOL	LUIZ MARCO BARREIRO NETO	8X055329
AI-2561	VW/FUSCA/1300	JESUS NEVES RIBEIRO	8D252584
AG-4229	VW/KOBI	JERONIMO DA SILVA	8H475657
GK-0706	FIAT	LUCHA E CECH LIDA	01032396
SD-0835	GM/CHEVETTE	JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS	5E11AUC131269
AL-2277	VW/FUSCA/1300	ALTONO OCELHO	8JG01457
AK-3465	VW/GOL	UBIRACI BARBOSA PACHECO	8X056222
AI-2040	VW/BRASILIA	JOÃO GABRIEL DOS OLIVEIRA	8A622993
AN-889	YAMAHA/RX/125	PEDRO ALBERTO MARTINS DE BARROS	24036388
CD-104	HONDA/CG/125	JOSÉ GELL OLEBEROS	9C2JC1B01LF56602
CA-8060	VW/BRASILIA	ALCIONE FREITAS MEGLIHÃO	8A665467
AI-1938	FIAT/147 L	EDMILSON JESUS MARTINS	FIAT/47/ACC54076
AI-8664	VW/PASSAT LS	MANOEL DIAS DE CARVALHO	8H457800
AL-7761	GM/OPALA	SEBASTIÃO IVAN ALVES LOPES	5N69PP167037
EL-4513	VW/FUSCA 1500	MANOEL DAS GRACAS MOIA	8S156034

Belém, 19 de janeiro de 1993.

Itamar Vieira Amaro
Presidente da ComissãoVisto:
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.CCPM.
Diretor Superintendente do DETRAN/PA.

CP93/0002532-5

(Fat. nº 10.014577, Reg. nº 10.014577, Dias: 21, 22 e 25/01/93)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93

A ECT, através da sua Diretoria Regional do Pará, avisa aos interessados que fará realizar Licitação, nas seguintes condições: Tomada de Preços nº 002/93 - data e horário: 09/02/93 às 15:00 horas - Objeto: Contratação de Serviços de Vigilância Armada, para garantir diversos prédios da Regional. A Licitação em tela será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo os interessados obter o Edital e maiores informações na Gerência de Administração da ECT/DR/PA, sito à Av. Presidente Vargas, 498 - 3º Andar - Belém/PA, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas Belém/PA, 21 de janeiro de 1993.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.014627, Reg. nº 10.014627, Dia: 25/01/93)

ESTALEIRO MICOH S/A-CGC 04102588/0001-45-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os Acionistas do ESTALEIRO MICOH S/A a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a se realizar no dia 02.02.93, às 10:00 H, na convocação, 11.00 H 2ª convocação, na sede social-Distrito Industrial de Icoaraci, s/n, setor A, Quadra 01, lote 07, Icoaraci, Belém, Pa. a fim de tratarem sobre a ORDEM DO DIA: a) Aprovação do Relatório da Administração, acompanhado dos BALANÇO PATRIMONIAIS encerrados em 31.12.90 e 31.12.91 e DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS b) APROVAÇÃO DO MONTE DE CORREÇÃO DE EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 25 de janeiro de 1993-RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.014636, Reg. nº 10.014636, Dias: 25, 26 e 27/01/93)

ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE 002/93

A ASIPAG, informa aos participantes do Convite 002/93, que o objeto desse instrumento Convocatório foi adjudicado à firma SPAÇO CAR S/C LTDA., em face do menor preço oferecido.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CP93/001.9797-0 (G. Reg. n. 44194)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 011 DE 22 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 25.01 a 23.02.93, referentes ao período aquisitivo de 22.01.92 a 22.01.93, à servidora desta Repartição RAIMUNDA IRACY BATALHA LOBÃO - Técnico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE MAIA
Diretor Presidente
CP93/0029789-9 (G. Reg. n.º 44185)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveu como única candidata a remoção para a Promotoria de Justiça de Itaituba, a ser preenchida pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça AMÉLIA SATOMI IGARASHI.

Não foi pleiteada nenhuma remoção para a Promotoria de Justiça de Obidos.

Belém, 22 de Janeiro de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA
Presidente CP93/0029779-1

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURUÇÁ

Fundado no dia 28 de Julho de 1963

MUDANÇA NO ESTATUTO DO SINDICATO

Art. 1º - ONDE SE LÊ:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURUÇÁ, fundado no dia 28 de julho de 1963, no povoado Magalhães Barata, Município de Curuçá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, tem Sede própria na Vila de Terra Alta, no mesmo Município. É uma Entidade Cível de 1º Grau, constituída de Trabalhadores Rurais de ambos os sexos e sem distinção de cor, raça, credo religioso ou cor partidária desde que sejam brasileiros ou naturalizados, rege-se por este Estatuto e pelas Leis vigentes do País, tem sua base Territorial, o Fóro e a Comarca da Cidade de Curuçá, e tem por finalidades as seguintes particularidades.

LEIA-SE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURUÇÁ, E TERRA ALTA fundado no dia 28 de julho de 1963, no Povoado Magalhães Barata, Município de Curuçá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, com Sede na Vila Vista Alegre, Município de Terra Alta. É uma Entidade Cível de 1º Grau, constituída de Trabalhadores Rurais e pessoas residentes e domiciliadas nos Municípios de Curuçá e Terra Alta, e de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou cor partidária desde que sejam brasileiros ou naturalizados, rege-se por este Estatuto e pelas Leis vigentes do País. Tem sua Base Territorial, no Município de Curuçá e Terra Alta, e Fóro na Comarca de Curuçá, e tem por finalidades as seguintes particularidades.

Vila Vista Alegre, 10 de Janeiro de 1993.

Presidente - Raimundo Alves Farias

Tesoureiro - Valentim da Luz Farias Filho

Secretário - Ofr Silva de Abreu

(G. Reg. 44.186)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.076 DE 10.12.92

PROCESSO Nº 911753-00

INTERESSADA: MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

DECISÃO : PARECER PREVIO CONTRARIO A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO APLICAR RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIORES AO MÍNIMO PERMITIDO, UNANIMIDADE

CP93/0029851-8

RESOLUÇÃO Nº 3.077 DE 10.12.92

PROCESSO Nº 913106-00

INTERESSADO: PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

DECISÃO : I - PARECER PREVIO CONTRARIO A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, DIANTE DAS IRREGULARIDADES;
II - DEVE O ORDENADOR DA DESPESA RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS, ACRESCIDOS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO

MONETARIA, AS IMPORTANCIAS DE Cr\$ 1.036.815,67 (UM MILHÃO, TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E SESENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTES A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO RECEBIDA A MAIOR, RESPECTIVAMENTE:

III - APLICAR AO ORDENADOR DA DESPESA MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) VALORES DE REFERENCIA REGIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO VII DA LEI Nº 5.654, DE 23 DE JANEIRO DE 1991, POR INFRAÇÃO AS NORMAS RELATIVAS A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS;
IV - DEVE A AUDITORIA PROCEDER A VERIFICAÇÃO SE HOUVE COMPENSAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE DO PERCENTUAL APLICADO A MENOR NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. UNANIMIDADE

CP93/0029850-0

RESOLUÇÃO Nº 3.082 DE 15.12.92

PROCESSO Nº 922694-00

ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MUANA

ASSUNTO : INSPEÇÃO ORDINARIA REALIZADA NAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

DECISÃO : I - REABRIR A INSTRUÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, QUE TRATA DA INSPEÇÃO ORDINARIA REALIZADA NAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA QUE A COMISSÃO DE INSPEÇÃO RETORNE AO MUNICÍPIO, SE POSSIVEL NO DIA DA POSSE DO NOVO PREFEITO MUNICIPAL, A OCORRER NO DIA 1º DE JANEIRO DE 1993, PARA, REABRINDO O COFRE, FAZER MINUCIOSO RELATORIO DE TUDO QUE LA FOR ENCONTRADO, BEM COMO SOLICITAR AO NOVO GESTOR QUE LHE SEJAM ENTREGUES OS DOCUMENTOS RELACIONADOS COM AS DESPESAS E RECEITAS PUBLICAS DAQUELA PREFEITURA;
II - ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO CÓPIA DO RELATORIO DA INSPEÇÃO, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDENCIAS PERTINENTES AO ASSUNTO;

III - JUNTAR O PRESENTE PROCESSO A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ANÁLISE DO AUDITOR DA INSTRUÇÃO. UNANIMIDADE

CP93/0029858-5

RESOLUÇÃO Nº 3.083 DE 15.12.92

PROCESSO Nº 924461-00

ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/92, QUE FIXA OS SUBSIDIOS E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, PARA VIGORAREM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1993.

RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.086 DE 17.12.92

PROCESSO Nº 921782-00

INTERESSADO: FERNANDO JOSÉ BAHIA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991

RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.088 DE 17.12.92

PROCESSO Nº 923346-00

INTERESSADO: JOSÉ GOMES DE MOURA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991

RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE

CP93/0029866-6

RESOLUÇÃO Nº 3.091 DE 22.12.92

PROCESSOS Nºs. 922382-00 e 924175-00

INTERESSADO: EDEVARDE BARBOSA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991

RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.092 DE 22.12.92

PROCESSO Nº 923134-00

INTERESSADO: ZERICE DA SILVA DIAS

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991

RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

DECISÃO : PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE

CP93/0029873-9

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 1993,

RESOLVE:

ART. 1º - REAJUSTAR OS VALORES DOS VENCIMENTOS FUNCIONARIOS EFETIVOS, COMISSONADOS E INATIVOS DESTA TRIBUNAL DE CONTAS DE ACORDO COM AS TABELAS PRÓPRIAS;

ART. 2º - FICAM TAMBÉM REAJUSTADAS AS FUNÇÕES GRATIFICADAS;

ART. 3º - OS EFEITOS FINANCEIROS DESTA RESOLUÇÃO RETROAGIRÃO A DATA DE 1º DE JANEIRO DE 1993;

ART. 4º - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS ADOTARÁ AS MEDIDAS COMPLEMENTARES INDISPENSÁVEIS A EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO.

ART. 5º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CP93/0029881-0

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nºs 914137-00 e 922324
INTERESSADO: MANOEL MELO CURSINO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

02) PROCESSOS Nºs 920211, 922187 e 923517
INTERESSADO: RAIMUNDO BARBOSA TAVARES
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 1993,
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP93/0029874-7

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 913098-00
INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 1993,
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP93/0029882-8

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 924598-00
INTERESSADO: ANTONIO SÉRGIO MENDONÇA DOS SANTOS
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SOURE
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO PROLATADA NAS CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 1993,
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP93/0029890-9

C.G.C. 04789665/0001 - 87

ESCALA DE FÉRIAS DE 1993

JANEIRO

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
ANA JULIA BRITO CHERMONT
ARTHUR BORGES DIAS
ANTONIO SERGIO LEAL COELHO
CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO
DELMA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
DIOGENES LEMOS CARNEIRO
FLAVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO
FRANCISCA PAULA DE ARAUJO PARENTE
ISABELA MARIA BENTES FRANCO
JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES
JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSÓA
JONAS FORTILHO DE MELO FILHO
JOSÉ GONÇALVES CHAVES
JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA
LAERCIO DE SOUZA GONÇALVES
LEILA DE MACEDO DOURADO
LUIZ ELIO RODRIGUES ALVES
LUIZ ANTONIO DIAS VAZ
LUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA
MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SEVERINO
MARCOS AURELIO MACIEL DE SOUZA
MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO
MARTA CECILIA DA CRUZ PEIXOTO
MAX EDVALDO VIEIRA DE MENEZES
MARIA LIDIA DA SILVA FREITAS
ORNILDO DE ARAUJO SAMPAIO FILHO
ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO
ROSÂNGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DAHER
ROSSIANNE ENDERMANN
RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO
SANDRA HELENA DE MORAES JUNIOR
SERGIO FRANCO DANTAS
TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS
VIVIANNE FREITAS FAYAL

FEVEREIRO

ALCINO CHAVES MENDES
ANTONIA DA SILVA BARBALHO
ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA
CARLOS EDILSON MELO RESQUE
ELAINE TEREZINHA ZAHLUTH BASTOS

GLIMAR MACHADO DA SILVA
JACINTA DE FÁTIMA QUEIROZ FURTADO
JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JUNIOR
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO
LECYR FIGUEIREDO RIODEADES
LENNA DOURADO GADELHA
MANOEL CARDOSO DOS REIS
MARIA CLARA DEMETRIO GAIA
MARIA DO SOCORRO PESSÔA DA SILVA
MARIO HENRIQUE MATOS GIUSTI
MARIO NEWTON PEPES HERMES
MIGUEL DOS SANTOS COELHO

MILIZA ROSA DA SILVA BARROSO
NAIR THEREZINHA ZAHUTH CENTENO DE OLIVEIRA
NAZARE DO SOCORRO AQUINO DE CARVALHO
NEWTON CARMO DA ROCHA
REGINA CELI DE SENA
ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO
ROBSON FADUL QUINTELA
ULAIMA FINARDI

MARÇO

DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR
HUGO BICHARA JACOB
JOSÉ LUCIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
LUCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO
LUIZ AUGUSTO DA SILVA VALENTE
MANAYRA FRANÇA LEÃO
MÔNICA COELHO
ONAZIS CORRÊA DO AMARAL
OTÁVIO MENDONÇA
SÔNIA HELENA PEREIRA LOPES
TÂNIA SERRAT FERREIRA VILHENA

ABRIL

ANGELITA SILVA DE JESUS
ELZA THEREZINHA DE BRITO ZAHUTH
IRADELYR MILKNER MORAES DA ROCHA
LILLIANNE RODRIGUES SOARES
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA
MANOEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
MARCELINA SANCHES FIGUEIREDO
MARIA HELENA PEREIRA LOPES
NELY DE SOUZA SIROTHEAU CORRÊA
OCIVALDO DE LIRA TAVARES
WALTER WANDERLEY DE OLIVEIRA MENEZES

MAIO

ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANÇA
CARMEN LUCIA RAMOS MERGULHÃO
CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELLO
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
LUIZ SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS
MARINETE DE SOUZA GOMES
OTAVIO AUGUSTO DA SILVA OTERO SEABRA
ROMEU JORGE ROMANHOLY FERREIRA
ROSILBA MARIA AMANAJÁS MAUES

JUNHO

BRUNO DE MEIRA LEITE
CLAUDIONORA ARCÂNCELA GARCEZ DE MOURA
ELUIZA LOBO MONTEIRO
FÁTIMA DO ROSARIO MENEZES DE ANDRADE
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
MÁRIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO
MARIALVA DE SOUZA AZEVEDO
PAULO SERGIO FERREIRA BRASIL
RAIMUNDO ANTONIO DE FREITAS

JULHO

ADRIA COELHO BASSALO
ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS
ALCIMAR LOBATO DA SILVA
ALEXANDRE MANOEL LOPES RODRIGUES

ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA
ANA LIDIA SERRUYA HAGE
ANA VERA MAIA RODRIGUES
ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES
ANTENOR RODRIGUES DE LIRA JUNIOR
ANTONIO CARLOS SOARES DE LIRA
ANTONIO ELIAS ASBEG JUNIOR
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ANTONIO JOSÉ NEVES SARA
ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA
ARLINDA EVANGELISTA DA SILVA
ARNOLDO JOÃO DA SILVA JUNIOR
BEATRIZ ROCHA LOBATO
CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES
CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO
CENIRA MARIA BATA NOGUEIRA
CLARA DAMOUS PACHECO
CLOVIS DA SILVA MORAES RÊGO JUNIOR
CYRLEA DA MOTA MENDES
DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES
EDUARDO ELÍDIO MATOS DA SILVA
FERNANDO FARIAS PINTO
GEORGENOR RIFEIRO RODRIGUES
HELIO AGUIAR DO ROSARIO
HELIO LOBATO DA SILVA JUNIOR
HELOISA HELENA TELXEIRA MAIA
HILDA MARIA DE ARAUJO E SOUZA
HILDA MARIA ZAHUTH CENTENO
IRACEMA DE BRITO COSTA
IRANILDE LUZ NICODEMOS
ISABELA MAIA FRAICO
ISANE THEREZINHA ZAHUTH MONTEIRO
JANARY DA SILVA RESSA
JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES
JOÃO DA SILVA COSTA
JOÃO SOLERMO COUTO DE SOUZA
JOAQUIM AMERICO PINTO MOUTINHO
JOELSON ESTIMANO DO NASCIMENTO
JORGE VASCONCELOS RODRIGUES
JOSÉ AUGUSTO ALVES
JOSE BRITO GOMES DE SOUZA JUNIOR
JOSE CRISTIANO DA SILVA SOUZA
JOSE DE MELO MORAES
JOSE MARIA CAMPOS DA GAMA
JOSE MARIA COSTA BRAGA
JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS
JOSE MARIA SIQUEIRA DA SILVA
JOSIANE DO SOCORRO MACHADO CHAVES
KATIA CAMILE PONTES DE OLIVEIRA
LARA CRISTINA COUTO DE SOUZA
LILLIANNE RODRIGUES SOARES

LIA SELMA PONTES DIAS
LIDIA MARIA BARBALHO DE OLIVEIRA
LUCIA HELENA CHERMONT FERNANDES
LUCILA MARIA CORRÊA DE SOUZA
LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA
LUIZ GUSTAVO RODRIGUES LOPES
LUIZ LOURIVALDO RODRIGUES MONTEIRO
LUZIA VELOSO DE CARVALHO
MARCIO ANTONIO CAMPOS

MARIA AUXILIADORA GUIMARAES ANGELIM
MARIA DAS GRAÇAS NEVES FERREIRA
MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA
MARIA DE FÁTIMA COROA DE CARVALHO
MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO DIAS
MARIA DE NAZARE RABELO DA SILVA
MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAES
MARIA DO SOCORRO SERRAO DE FIGUEIREDO
MARIA DO SOCORRO SILVA DO COUTO
MARIA HELENA BARREIROS DA SILVA
MARIA JOSÉ CAMPOS DA GAMA
MARIA JOSE DA ROCHA MACHADO
MARIA LEA DE ASSIS
MARIA LUCIA PASSOS BARBALHO
MARIA RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA
MARIA SUZANA DE VASCONCELOS VALENTE
MARINEZ FURTADO DA GAMA
MARIO CESAR SALLES SOARES
MARIO ROBERTO DE SOUZA GOMES
NAZARE DAS GRAÇAS BORGES DE AZEVEDO
ODILEA CORREA DE SOUZA
PATRICIA DO SOCORRO ELIAS CAMPOS
PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA
PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES
PEDRO SANTANA DA SILVA
RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA
REGINA LUCIA CARDOSO DE MORAES
RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES
ROSA DE NAZARE BOULHOSA BEZERRA
ROSANA MARIA GONÇALVES BALA
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS
ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL
RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA
RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO
SIMONE DE FÁTIMA MACHADO CHAVES
SÔNIA MARIA CUNHA DIAS
THEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA
THEREZA CHRISTINA MATOS CUNHA
VERA LUCIA MARQUES VIEIRA
WALCIRIA DE NAZARE ALMEIDA FREITAS
WALDO OTAVIO DINELY SIROTHEAU
WALTER MAIA RODRIGUES
WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA
WILSON RAIMUNDO BARROS
WILTON MELO ALMEIDA

AGOSTO

ANTONIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
DILERMANDO POLIDORIO FERREIRA LOPES
DOMINGOS MESQUITA JUNIOR
IDINEIDE MARIA GONÇALVES DOURADO
JONAS SILVA DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS MELO CORREA
MARIA DO SOCORRO SILVA CORREA
PEDRO PAULO MIRANDA DA SILVA
RUY DE NAZARETH MIRANDA PEREIRA
SANDRA MARIA FONTELES DE OLIVEIRA E SILVA

SETEMBRO

ADRIANA SALLES REDIG
CILENA MENEZES SANTANA
ELIZETE DE BRITO NUNES
ERCILIA AMORIM COELHO
LENA VANIA DA LIMA MENDES
LUCIANNE RODRIGUES SOARES
MARCIA MARIA LOPES MONTEIRO
MARIA CLARA FERREIRA DE CARVALHO
ORMELINDA BARBOSA DA SILVA
OSVALDO LUIZ CAMINHA DOS SANTOS
PAULO SERGIO CARDEAL
RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ
RITA HELENA COELHO DE SOUZA
ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO
SEBASTIÃO VIEGAS DE MELO
SILVIA CLELIA LOBATO DA SILVA

OUTUBRO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
ANTONIO HERCULANO DE SOUZA
ANTONIO SEVERINO FILHO
FERNANDO RODRIGUES TORRES
LILLIAN EDITH GONÇALVES PEREIRA
LUIZ BARBOSA MARVÃO
PEDRO MARQUES BARATA FREITAS
RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA
ROSA DE LIMA LOBATO ALVES
THEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA
VALDINEI LIMA DOS SANTOS

NOVEMBRO

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMERA
HEITOR DE CASTRO CUNHA JUNIOR
ROSA MARIA FEIO NEVES

DEZEMBRO

CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA
ELVIRA ALMEIDA AGUIAR
EUDIRACY ALVES DA SILVA
GLORIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA
HUMBERTO BEVILÁQUA DA GAMA
INÊS DE LOURDES MAIA RODRIGUES
MARCIA CRISTINA RIBEIRO GONÇALVES NUNES
MARCIA VERA FERREIRA VIDIGAL
MARIA AUXILIADORA TELXEIRA JOSINO DA COSTA
MARIA DE FÁTIMA LUZ PINHEIRO
MARIA DO SOCORRO ESPÍRITO SANTO BARROS
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE
RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA
RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA
RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA
ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA
ROSSANA DE ANDREDE LIMA
VERA MARCIA DA SILVA SELXAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO nº 01/93
PROCESSO nº 91/53476-0
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ANTONIO LOPES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO LOPES DE CARVALHO Diretor-Social da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Liberdade Arara - São Felix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 91/53476-0, referente ao Convênio SEDUC 17/91 assinado em 22.07.91.

Belém, de janeiro de 1993

Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP93/0003439-1

EDITAL DE CITAÇÃO 02/93
PROCESSO Nº 92/50961-6
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ANTONIO GERALDO LAZARINI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO GERALDO LAZARINI, Prefeito Municipal de Uruara, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 92/50961-6, referente ao Convênio SEDUC - 07/91 assinado em 07.03.91 do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 6.000.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, de janeiro de 1993

Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP93/0003431-6

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/93
PROCESSO Nº 77.772
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 77.772, referente ao Convênio SEPLAN 91/89 assinado em 04.04.89.

Belém, de janeiro de 1993

Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP93/0003423-5

EDITAL DE CITAÇÃO 04/93
PROCESSO Nº 92/50936-9
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: AVERALDO PEREIRA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Senador João de Pôrtilo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 92/50936-9, referente ao Convênio FCPTN s/nº/90 assinado em 13.03.90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 50.840,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, de janeiro de 1993

Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP93/0003415-4

EDITAL DE CITAÇÃO 05/93
PROCESSO Nº 92/50336-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: DEIJALMA RODRIGUES LIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA, Prefeito Municipal de Santanópolis, Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/50336-1, referente ao Convênio SEPLAN 37/90 assinado em 19.11.90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 2.400.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, de janeiro de 1993

Lucival Barbalho
presidente CP93/0003407-3

EDITAL DE CITAÇÃO 06/93
PROCESSO Nº 91/52653-8
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: HÉLIO VITAL BOGEA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital

que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado, o Sr. HELIO VITAL BOGEA, Prefeito Municipal de Vizeu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 91/52653-8, referente ao Convênio FCPTN s/nº/89 assinado em 31.05.89 do exercício de 1989 sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de NCZ\$ 824,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, de janeiro de 1993

Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP93/0003399-9

EDITAL DE CITAÇÃO 07/93
PROCESSO Nº 91/52635-6
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RONAN MANOEL LIBERAL LIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 91/52635-6, referente ao Convênio FCPTN s/nº/89 assinado em 27.03.89 do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de NCZ\$ 2.024,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, de janeiro de 1992

Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP93/0003391-3

EDITAL DE CITAÇÃO 08/93
PROCESSO Nº 92/52983-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: CÉLIO JOÃO LEITE BARROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CÉLIO JOÃO LEITE BARROS, Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52983-0, referente ao Convênio SECULT s/nº/91 assinado em 25.07.91 do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo ser julgado a revelia sobre o valor de CR\$ 932.868,31 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, de janeiro de 1993

LUCIVAL BARBALHO
Presidente
CP93/0003383-2

EDITAL DE CITAÇÃO 09/93
PROCESSO Nº 92/52980-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MILTON XAVIER DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MILTON XAVIER DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 92/52980-1, referente ao Convênio FCPTN s/nº/91 assinado em 17.06.91 do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de CR\$ 932.868,31 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, de janeiro de 1993

Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP93/0003375-1

(G.Reg.44.034-Dias 15,20 e 25/01/93)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7.509

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, como licença para tratar da própria saúde, os afastamentos no mês de dezembro/92 dos servidores do Quadro Permanente desta Tribunal, abaixo relacionados.

Nome	DIA
-Adilson do Carmo de Almeida	03 a 18
-Albertina da Conceição Arruda Guimarães	16
-Ana Luiza Vianna Valente do Couto	07
-Elisabete Pacheco Pereira	09 e 10

-Evaristo Olavo de Mendonça Nunes	09 a 18
-Hermengildo Cunha de Oliveira	14
-Ivete Santana Tadaesky	14
-Jandira Maria de Arruda Pinheiro	16
-João Batista Neto	11
-José Maria Gonçalves da Silva	07
-Lenir Machado Sampaio	03
-Luzia da Graça Fernandes	17
-Maria da Conceição Figueiredo da Silva	03 a 18
-Maria de Fatima da Silva Pinheiro	02 a 04
-Maria do Carmo Coutinho Cunha	15
-Maria José Leite dos Santos Cosca	14
-Mario Fernandes Mendes Junior	01
-Miguel Conceição Paula	14 4 15
-Raimunda Conceição Tavares Souza	11
-Rociclé de Almeida Barbosa	07
-Sebastião Araujo Nahum	14

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 19 de janeiro de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7.510

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90 como licença para tratar da própria saúde, os afastamentos no mês de dezembro/92 dos servidores requisitados abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6.745/91;

Nome	DIA
-Angela Maria da Silva Cunha	01 e 18
-Antonio Carlos Reis	18
-Antonio Clemente da Silva Filho	16
-Celia Miranda Gonçalves	04
-Cleunila Evangelista Silva da Paz	03 e 04
-Eulalia Figueiredo dos Santos Campina	04 e 07 a
-José Otávio Silva dos Santos	11
-Maria de Nazaré Brito Leão	09
-Maria Laura Pereira da Silva	02 a 04
-Paulo Sergio Soares de Matos	01 e 02
-Sergio Augusto Souza Leal	01 a 06
-Vera Regina Sarmento de Araujo	11

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 19 de janeiro de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7.511

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, para exercer a função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona (Itaituba I) e responder cumulativamente pelo expediente eleitoral da 6ª Zona (Itaituba II).

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 20 de janeiro de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7.512

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais "ad referendum" do Tribunal,

DESIGNAR a Sra. DILCE FERREIRA DIAS, para exercer a função de Chefe de Cartório da 7ª Zona (Abagetuba), durante as férias da titular, no período de 04.01 a 02.02.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 20 de janeiro de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

PORTARIA Nº 002/93

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a proximidade da Plebiscito para a elevação de Icoaraci a município, designado por este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para o dia 28 de fevereiro de 1993.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 001/93, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.01.93, no que se refere ao horário do expediente nos sábados, domingos e feriados, que fica com a seguinte redação:

- Estabelecer o expediente de 7 às 13 horas, aos sábados, domingos e feriados, no período que antecede ao Plebiscito de Icoaraci.

É dada e passada nesta cidade de Belém aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e três (1993).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A-CGC/MF Nº 04.847.943/0001-05-
Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de janeiro de 1993.

As 16:00 (dezesseis) horas do dia 19/01/93, na Sede Social da Empresa na Fazenda Rosário, Rio Anabijá s/nº, Município de Muqui, reuniram-se os Senhores membros do Conselho de Administração da Empresa e sob a presidência do Sr. Luis Claudio Goes de Oliveira, foi iniciada esta reunião para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 3.301.020.574 de Ações Ordinárias e Nominativas num total de Cr\$ 3.301.020.574,00 (TRES BILHÕES TREZENTOS E UM MILHÕES VINTE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS) a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM, com base na Lei nº 8.167 de 16/01/91, devidamente autorizada pelo ofício GS-059/93 de 19/01/93, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, relativa ao exercício de 1992. Foi aprovado por Unanimidade a emissão e subscrição de ações acima conforme Boletim de subscrição de 21/01/93, assinado pelo Sr. Luis Claudio Goes de Oliveira Diretor Superintendente, representante da Empresa e Mario Jorge Bringel, Diretor e Luiz E.P. Lobão, Chefe do DEBAN, representantes do FINAM. Nada mais havendo a tratar foi esta reunião encerrada em 21/01/93. A via original desta Ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivado na JUCEPA em 22/01/93 sob nº 1.026,3. Ana Claudia Silva de Oliveira-Secretária.

(Fat. nº 10.014637, Reg. nº 10.014637, Dia: 25/01/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DA 13 TURMA DO TRT
ASSINADOS NO DIA

12.01.93

(Nos. 75 a 130/93)

AC. Nº 75/93.

PROC. TRT RO 2313/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATORA : JUÍZA SEMÍRANES FERREIRA

RECORRENTE : JACIRA PEREIRA CARDOSO

Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza

Chavaglia e Outra

RECORRIDA : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR

Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e Outro

EMENTA : Sentença parcialmente reformada para deferir ao recorrente os reajustes salariais pela aplicação do IPC de março de 1990. Direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 29 da MP 154/90; face não ter alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II dos §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei 8.030/90 e portarias 191-A e 298/90, vencidos os Exmºs Juizes Semíranes Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira e Georgeron Franco Filho, que a acolhiam, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais pertinentes ao IPC de março/90 a serem calculadas a partir de abril do mesmo ano até a dispensa, com reflexo nas parcelas rescisórias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 76/93

PROC. TRT RO 3842/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMÍRANES FERREIRA

RECORRENTE : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR

Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos

RECORRIDO : MANOEL VIEIRA DE MORAES

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva

Cabral e Outro

EMENTA : IPC de março de 1990. Sentença confirmada ante a proclamação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 77/93

PROC. TRT RO 3821/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMÍRANES FERREIRA

RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Advogado : Dr. Leogônio Gonçalves Gomes e outro
 RECORRIDOS : MARIA DE BELÉM MAGALHÃES DA COSTA E OUTRA
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Sendo homologado em juízo não pode ser discutido através de ação reclusória.
 Recurso provido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$ 24.638,04 sobre o valor para esse fim arbitrado do Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 78/93
 PROC. TRT RO 2469/92
 ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
 RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMES FERREIRA
 RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
 Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e Outros
 RECORRIDO : EDIVALDO DA ROCHA MENDONÇA
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : I - Diferenças salariais e rezação do IPC de Junho de 87 e da URP de fevereiro de 1989, mantida a declaração de inconstitucionalidade, confirma-se o decidido pela instância originária.

II - Horas extras contratuais. Prescrição parcial por envolver prestações sucessivas, adequando-se a condenação aos limites da inicial.

III - Equiparação salarial. Prova a cargo do reclamante de igualdade de funções, pois sua classificação na empresa era diversa da do paradigma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, em conhecer do recurso adesivo do reclamante; sem divergência, conhecer do recurso da reclamada, determinar a retificação na capa dos autos para que conste a interposição do recurso adesivo do reclamante. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar observar a prescrição bienal do art. 11 da CLT, até 05.10.86, no cálculo das diferenças pela incorporação ao salário do reclamante das horas extras contratuais com percentual de 20% e excluir de seus reflexos a parcela de repouso remunerado; negar provimento ao apelo do reclamante, mantendo a sentença nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 79/93
 PROC. TRT RO 2379/92
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMES FERREIRA
 RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
 Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : Legitimação ativa "ad causam" do sindicato do reclamante. O pleito é de reajustes salariais com base em norma de caráter geral.

Perdas salariais em razão do Plano Bresser e da supressão da URP de fevereiro de 1989, direito adquirido dos trabalhadores a tais reajustes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 80/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 1883/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMES FERREIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI-MPEG
 Advogada : Drª. Ana Andréa Souza de Brito e outros
 RECORRIDO-RECLAMANTE: DAMIÃO COSME SOBRAL CORRÊA
 Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e Outros

EMENTA : Discussão em torno de depósitos do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho para dirimi-la. Previsão em lei ordinária.

Direito de saque de seus depósitos se extinto o contrato de emprego. Inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, da Lei 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ausência de pressuposto processual, de impropriedade da via eleita, de exclusão do reclamado por ilegitimidade passiva e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 81/93
 PROC. TRT RO 3944/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMES FERREIRA
 RECORRENTE : VERA LUCIA PAES SOARES
 Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias e outra
 RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
 EMENTA : Não poderia a empresa usar de índices diferentes, para corrigir os salários de seus trabalhadores, sob pena de ferir o princípio da isonomia salarial.
 Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente procedente, condenando a empresa ao pagamento das parcelas pleiteadas na inicial, com acréscimo de juros e correção monetária. Custas pela reclamada de Cr\$40.638,04, calculadas sobre Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 82/93
 PROC. TRT RO 4125/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMES FERREIRA
 RECORRENTES: LUIS SÉRGIO FERREIRA COELHO E OUTROS (09)
 Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e Outros
 RECORRIDA : COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

EMENTA : Direito adquirido aos reajustes com base no IPC de março de 1990. Inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, incluir na condenação IPC de março/90 e consectários em valores vencidos e vencidos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 83/93
 PROC. TRT RO 2502/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMES FERREIRA
 RECORRENTE : FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO À PESQUISA
 Advogada : Drª. Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar
 RECORRIDO : LUIZ ELIAS SANTIAGO DO ROSÁRIO
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : As prerrogativas do Dec-Lei 779/69 (prazo em dobro e isenção do depósito ad recursum) se aplicam às fundações de direito público. A reclamada explora atividade econômica não tendo, portanto, essa natureza.
 Recurso por deserção e intempestividade

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto e intempestivo.

AC. Nº 84/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3934/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMES FERREIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª e 2ª GRAUS
 Advogada : Drª. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outras
 EMENTA : Direito adquirido dos substituídos ao reajuste salarial decorrente da incidência do IPC/março/90.
 Inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezada a arguição de

inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semírames Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira, Solon Peralta e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril e seus reflexos, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 85/93
 PROC. TRT RO 2533/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : FROTAMA - FROTA AMAZÔNICA S/A
 Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva e outros
 RECORRIDOS : MARIA CELIA RAIOL E OUTRO
 Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outro

EMENTA : I - Horas extras pagas em número certo, durante anos seguidos, transformam-se em direito integrativo do contrato de trabalho.

II - Gratificação concedida por viagem ao exterior, em valor sempre igual, obedecendo a hierarquia funcional, tem caráter de gratificação ajustada, a teor do que prescreve o § 1º do artigo 457 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 86/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3902/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 Advogado : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo
 RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm

direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, declarou a inconstitucionalidade de § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 87/93
 PROC. TRT RO 3667/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e Outros

DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
 Advogada : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e Outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outra

RECORRIDOS : OS MESMOS
 EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A jurisprudência atual é pacífica no sentido de que, mesmo feita a complementação de aposentadoria por entidade mantida - agora patrocinada - pelo empregador, o fato é que o pedido de complementação decorre do contrato de trabalho que existiu entre as partes, encaixando-se perfeitamente, in casu, a disposição do artigo 114, da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e de prescrição total, por falta de amparo legal; por unanimidade, negar provimento aos recursos dos reclamados, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, integrante da Egrégia 2ª Turma,

vencidos os Exmos Juízes Relator e Revisor, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de RET/ADICIONAL DE HORAS COMPLEMENTARES e diferenças de 13% salário e de gratificação especial, sem divergência, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de adicional de comissão e diferenças consecutivas de 13% salário e gratificação especial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 100.638,04 sobre Cr\$ 5.000.000,00.

AC. Nº 88/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3157/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ADMIR ROSÁRIO DE ANDRADE E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Ediléa Valério

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87; do inciso I, do art. 1º, do DL 2425/88; arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do inciso II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 204), sem divergência, negar provimento aos recursos voluntário e necessário; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações feitas ao IPC de março/90, que incide sobre os salários de abril/90, nos termos da fundamentação, com reflexos deferidos, inclusive parcelas vencidas e vincendas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 89/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2984/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas
RECORRIDO-RECLAMANTE : ELMIR NOBRE SAADY
Advogado : Dr. Alin Silvio Afonso Garcia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição bienal, por falta de amparo legal e negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 90/93
PROC. TRT RO 2797/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga e outros
RECORRIDA : SANDRA LÚCIA NUNES DE ABREU
Advogado : Drº Antônio Rodrigues Ferreira Filho

EMENTA : DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
Qualquer Juízo, mesmo monocrático, pode examinar a questão incidental de inconstitucionalidade de uma lei ou dispositivo legal e deixar de aplicá-la (o) ao caso concreto. Ao Supremo Tribunal Federal cabe conhecer originariamente da ação direta de inconstitucionalidade de lei (art. 102, I, "a", da CF/88) e, em última instância, decidir a respeito de inconstitucionalidade de lei,

declarada em decisão objeto de recurso extraordinário (art. 102, III, "b", da CF/88).

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade incidental - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que

representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da JCJ para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 91/93
PROC. TRT RO 3365/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : S/C COLÉGIO JOSÉ ANCHIETA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO LIMA MIRANDA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO
A interposição do recurso ordinário obedece à regra geral do artigo 893, da CLT, de oito (08) dias, com a contagem dos prazos estabelecida em lei, excluído o primeiro dia e incluindo-se o último. Não havendo nos autos qualquer circunstância impeditiva da observância desse prazo, e se o recurso foi interposto após o termo final, além da própria intempestividade de pagamento e comprovação do depósito "ad recursum" considera-se intempestivo e deserto o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo e deserto.

AC. Nº 92/93
PROC. TRT RO 3026/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : WALTERCY WELITON WALLACE OLIVEIRA
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros
RECORRIDO : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral A. Júnior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial pelo índice pleiteado, no caso, o IPC de março/90. Com mais acerto o deferimento quando demonstrado nos autos que não houve, com relação à parcela pleiteada, existência de acordo coletivo que quitasse o índice, para que se considere existente a coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juízes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiam; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domenico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela recorrida na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 93/93
PROC. TRT RO 3326/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello e outros
RECORRIDO : GLAUCIO ANTONIO DE LUCENA
Advogado : Dr. João José Geraldo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos

dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito (coisa julgada), por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face

não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos Juízes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, Marilda Coelho, José Teixeira e Vicente Fonseca que acolhiam. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e seus reflexos resultantes da aplicação do Plano Bresser, até maio/90, reduzir os índices das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 para 17,05% e excluir as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes dos - IPCs de abril e maio/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 94/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3168/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES-RECLAMANTES: ELUIZA HELENA BOZI COSTA E OUTROS (07)
Advogada : Dra. Ana Maria L. Grafulha
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Ruy Barbosa de Mello e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial, no caso, o item II, § 1º, do artigo 2º, da MP nº 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Rider Brito, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 6º, da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação feita pela r. sentença quanto a aplicação do IPC de março/90; sem divergência, incluir as diferenças de depósitos do FGTS no período de maio a outubro/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 95/93
PROC. TRT REX OFF 2554/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: MARIZETE DO CARMO SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. José Guilherme S. Bastos
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Maria Luiza da Cunha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 96/93
PROC. TRT RO 3165/91
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: BANCO DIGIBANCO S/A
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e Outros
Advogado : ALEXANDRE SILVA VILANOVA NETO
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença a luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exma Lygia Oliveira, não conhecer do recurso adesivo do reclamante; sem divergência negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar a redução das horas extras de 8 (oito) para 7 (sete), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 97/93

PROC. TRT REX OFF E RO 695/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - LITISCONSORTE

Advogada : Drª. Maria do Socorro Miralha de P. Neves

RECORRIDOS : MARINALDO DA LUZ RAMOS - RECLAMANTE

Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e Outros

Advogado : APOLINÁRIO BARROS BAIA - RECLAMADO

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros

LIMA NOURA SERVIÇOS GERAIS - LITISCONSORTE

Advogada : Drª. Dinemir Pimenta Oliveira

EMENTA : Cabe ao empregado comprovar tempo de serviço anterior à data de admissão reconhecida pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, do recurso do reclamado porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar a reforma da sentença para considerar como reclamado Apolinário Barros Baia, condenar solidariamente o Município de Belém - Prefeitura Municipal; a unanimidade, excluir as férias em dobro 87/88 e as diferenças salariais anteriores a 25.12.88; mantendo a decisão em seus demais termos; determinar a retificação na CTPS para que conste a data de admissão como 25.12.88. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 98/93
PROC. TRT RO 2570/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes
RECORRIDO : MAXIMILIANO CONCEIÇÃO DA FONSECA
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : O art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da isonomia salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito; sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritas as parcelas anteriores a fevereiro de 1987, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 99/93

PROC. TRT RO 2393/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : EYN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros

RECORRIDO : ESPÓLIO DE ANTÔNIO ABEL SARMAHNO BARREIRINHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE CÉLIA SARMAHNO BARREIRINHA.

Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto e Outra

EMENTA : A reclamada obrigou-se, por força de acordo coletivo, a celebrar seguro de vida para seus empregados. Ocorrendo morte de empregado, quando o contrato firmado com a seguradora já havia expirado, sem a devida renovação, cabe à reclamada responsabilizar-se pelo pagamento do respectivo prêmio à família do de cujus.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a verba de honorários advocatícios; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de reajuste concedido em acordo coletivo de setembro/89 e diferenças consectárias; manter a decisão em seus demais termos. Custas 1º grau.

AC. Nº 100/93

PROC. TRT RO 2762/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS (07)

Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício, determinando, em consequência, a retificação na capa do processo; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o número de horas extras deferidas, nos moldes da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 101/93
PROC. TRT RO 328/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Advogado : Dr. Nelson Pinto
RECORRIDO : PEDRO NONATO TEIXEIRA
Advogada : Drª. Maria Elisa Bessa de Castro e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 102/93
PROC. TRT RO 2742/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : G. S. ARAUJO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogada : Drª. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja
RECORRIDO : MARIO JOSÉ SILVA DE ARAUJO
Advogado : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

EMENTA : Uma vez reconhecida a relação de trabalho, presume-se a existência de vínculo empregatício, até prova em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; a unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de 40% sobre o FGTS e horas extras; reduzir a condenação de férias, gratificação natalina proporcional e de FGTS, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Lygia Oliveira, manter a condenação quanto à multa do art. 477 da CLT, bem como a parcela de indenização do seguro-desemprego. Custas "pro rata", pelo reclamante no valor de Cr\$2.638,04 e pelo reclamado também no valor de Cr\$2.638,04, calculadas sobre o valor de Cr\$200.000,00 arbitrado na reclamação.

AC. Nº 103/93
PROC. TRT RO 2800/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - JONASA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros
JOHN ERNEST RONCON
Advogado : Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei não assegura ao advogado o direito de retirada dos autos do cartório por qualquer ou apenas uma das partes, quando for comum o prazo para ambas recorrerem. (art. 89, XVII da Lei 4215/63).

AC. Nº 104/93
PROC. TRT RO 2810/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : RAYMUNDA SARGES RODRIGUES
Advogado : Dr. José Benedito P. Guimarães
BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Havendo decisão contrária aos interesses de ente público estadual, considera-se interposta "ex vi legis" a remessa de ofício, cabendo a reapreciação do feito.

AC. Nº 105/93
PROC. TRT RO 2735/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BOAVENTURA SOARES DOS SANTOS
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : O pedido de pagamento das verbas rescisórias é incompatível com o pedido de reintegração ao emprego. Presume-se que o empregado abriu mão de sua estabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 106/93
PROC. TRT RO 2972/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : REPRESENTAÇÕES TEIXEIRA LTDA
Advogado : Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
RECORRIDO : JAILSON MARTINS OLIVEIRA
Advogada : Drª. Maria Luiza da Silva Ávila e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 107/93
PROC. TRT RO 3144/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CARMELINDO LUIZ FEID SALGADO
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros
RECORRIDO : ERNESTO NAZARÉ BARBOSA PEREIRA
Advogada : Drª. Marly Costa da Silveira Baena e outros

EMENTA : é incabível a indenização relativa aos 40% do FGTS em contratos por obra certa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; a unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de 40% sobre o FGTS e horas extras; reduzir a condenação de férias, gratificação natalina proporcional e de FGTS, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Lygia Oliveira, manter a condenação quanto à multa do art. 477 da CLT, bem como a parcela de indenização do seguro-desemprego. Custas "pro rata", pelo reclamante no valor de Cr\$2.638,04 e pelo reclamado também no valor de Cr\$2.638,04, calculadas sobre o valor de Cr\$200.000,00 arbitrado na reclamação.

AC. Nº 108/93
PROC. TRT RO 2536/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
Advogada : Drª. Rosália de Almeida e Silva
RECORRIDOS : EVALDO NEVES BATISTA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

EMENTA : Havendo decisão contrária aos interesses de ente público estadual, considera-se interposta "ex vi legis" a remessa de ofício, cabendo a reapreciação do feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício, determinando, em consequência, a retificação na capa do processo; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o número de horas extras deferidas, nos moldes da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 109/93
PROC. TRT RO 664/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo.

AC. Nº 101/93
PROC. TRT RO 328/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Advogado : Dr. Nelson Pinto
RECORRIDO : PEDRO NONATO TEIXEIRA
Advogada : Drª. Maria Elisa Bessa de Castro e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 102/93
PROC. TRT RO 2742/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : G. S. ARAUJO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogada : Drª. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja
RECORRIDO : MARIO JOSÉ SILVA DE ARAUJO
Advogado : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

EMENTA : Uma vez reconhecida a relação de trabalho, presume-se a existência de vínculo empregatício, até prova em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; a unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de 40% sobre o FGTS e horas extras; reduzir a condenação de férias, gratificação natalina proporcional e de FGTS, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Lygia Oliveira, manter a condenação quanto à multa do art. 477 da CLT, bem como a parcela de indenização do seguro-desemprego. Custas "pro rata", pelo reclamante no valor de Cr\$2.638,04 e pelo reclamado também no valor de Cr\$2.638,04, calculadas sobre o valor de Cr\$200.000,00 arbitrado na reclamação.

AC. Nº 103/93
PROC. TRT RO 2800/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - JONASA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros
JOHN ERNEST RONCON
Advogado : Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei não assegura ao advogado o direito de retirada dos autos do cartório por qualquer ou apenas uma das partes, quando for comum o prazo para ambas recorrerem. (art. 89, XVII da Lei 4215/63).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; a unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de 40% sobre o FGTS e horas extras; reduzir a condenação de férias, gratificação natalina proporcional e de FGTS, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Lygia Oliveira, manter a condenação quanto à multa do art. 477 da CLT, bem como a parcela de indenização do seguro-desemprego. Custas "pro rata", pelo reclamante no valor de Cr\$2.638,04 e pelo reclamado também no valor de Cr\$2.638,04, calculadas sobre o valor de Cr\$200.000,00 arbitrado na reclamação.

AC. Nº 104/93
PROC. TRT RO 2810/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : RAYMUNDA SARGES RODRIGUES
Advogado : Dr. José Benedito P. Guimarães
BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Havendo decisão contrária aos interesses de ente público estadual, considera-se interposta "ex vi legis" a remessa de ofício, cabendo a reapreciação do feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício, determinando, em consequência, a retificação na capa do processo; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o número de horas extras deferidas, nos moldes da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 105/93
PROC. TRT RO 2735/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BOAVENTURA SOARES DOS SANTOS
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : O pedido de pagamento das verbas rescisórias é incompatível com o pedido de reintegração ao emprego. Presume-se que o empregado abriu mão de sua estabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 106/93
PROC. TRT RO 2972/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : REPRESENTAÇÕES TEIXEIRA LTDA
Advogado : Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
RECORRIDO : JAILSON MARTINS OLIVEIRA
Advogada : Drª. Maria Luiza da Silva Ávila e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 107/93
PROC. TRT RO 3144/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CARMELINDO LUIZ FEID SALGADO
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros
RECORRIDO : ERNESTO NAZARÉ BARBOSA PEREIRA
Advogada : Drª. Marly Costa da Silveira Baena e outros

EMENTA : é incabível a indenização relativa aos 40% do FGTS em contratos por obra certa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; a unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de 40% sobre o FGTS e horas extras; reduzir a condenação de férias, gratificação natalina proporcional e de FGTS, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Lygia Oliveira, manter a condenação quanto à multa do art. 477 da CLT, bem como a parcela de indenização do seguro-desemprego. Custas "pro rata", pelo reclamante no valor de Cr\$2.638,04 e pelo reclamado também no valor de Cr\$2.638,04, calculadas sobre o valor de Cr\$200.000,00 arbitrado na reclamação.

AC. Nº 108/93
PROC. TRT RO 2536/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
Advogada : Drª. Rosália de Almeida e Silva
RECORRIDOS : EVALDO NEVES BATISTA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

EMENTA : Havendo decisão contrária aos interesses de ente público estadual, considera-se interposta "ex vi legis" a remessa de ofício, cabendo a reapreciação do feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

AC. Nº 109/93
PROC. TRT RO 664/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : PARÁ CLUBE
 Advogado : Dr. José Humberto Lima
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
 Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Z. Júnior

EMENTA : Confirma-se integralmente a decisão proferida em consonância com as provas dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos docs. de fls. 57 a 95 porque juntados a destempe; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 110/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 211/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE-RECLAMANTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Advogado : Drª. Edilena do Carmo Mesquita Villela
 RECORRIDO-RECLAMANTE : PAULO ORLANDO JORGE MELÉM
 Advogado : Dr. José Lucifolo Gorayeb Santos e Outros

EMENTA : A legislação que impede reposição de perdas salariais assegurada por lei anterior ofende direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 111/93
 PROC. TRT RO 2789/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros
 Advogada : GUILHERME ICHIHARA
 Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli e Outra
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Padece da eiva da inconstitucionalidade as medidas editadas pelo Governo Federal (Decreto-Lei 2.335/87: art. 8º § 4º; Decreto-lei 2.425/88: art. 1º; Lei 7.730/89: arts. 5º e 6º; Medida Provisória nº 154/90: art. 2º, inciso II e § 1º; Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento) pela evidente afronta aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face em não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, José Aires, Marilda Coelho, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do IPC de abril, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 112/93
 PROC. TRT RO 3050/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES EM MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL/PA
 Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outra

EMENTA : Os diplomas legais instituidores dos chamados "Planos Econômicos" (Decreto-Lei 2.335/87: art. 8º, 4º; Lei 7.730/89: arts. 5º e 6º;

6º; Medida Provisória nº 154/90: art. 2º, inciso II e § 1º), alterando os parâmetros da política salarial, ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores, não podendo prevalecer, para dirimir a situação concreta relacionada com as diferenças salariais postuladas em Juízo. O cálculo das mesmas deve atingir a data em que se deu a reposição integral das parcelas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva do sindicato demandante e de litispendência, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, declarou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão.

AC. Nº 113/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 947/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTES : ANTÔNIO CARLOS MENDES CARDOSO
 Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e Outro

MUNICÍPIO DE BELÉM - SENAJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
 Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho
 RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Servidor público municipal, cujo regime celetista é alterado por disposição de Lei, tem direito a movimentar sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e necessário, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, negar provimento ao recurso do reclamante para confirmar a decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 114/93
 PROC. TRT ED 6320/92
 RELATOR : JUIZ EDÍLSIMO BENTES
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogada : Dra. Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão
 EMBARGADA : SONIA MARIA PEREIRA PASSOS
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros

EMENTA : Inexistindo a omissão apontada no acórdão embargado, é de se negar provimento aos embargos de declaração interpostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver nenhuma omissão no v. acórdão embargado. Tendo havido divergência quanto ao percentual da multa a ser aplicada ao embargante e verificado o empate por ocasião da votação. Foi chamado o Exmº Juiz Vice-Presidente para proferir voto de desempate; diante de seus esclarecimentos e ponderações, os Exmºs Juizes Edílsimo Bentes (relator) e Solon Peralta, reconsideraram suas posições, inexistindo a divergência e ficando a multa estipulada em 1% sobre o valor da condenação.

AC. Nº 115/93
 PROC. TRT RO 3817/92
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e outros
 RECORRIDA : MARIA NEUZA DE ALMEIDA MATOS
 Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Devidas as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, violadores do direito adquirido dos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 116/93
 PROC. TRT RO 1191/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES : RUBILAR GARCIA REYNÃO e Outros (02)

Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa
 RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

EMENTA : Tratando-se de prestações sucessivas, a prescrição só atinge aquelas não reclamadas em tempo oportuno, não o direito em si, que é distinto para cada uma dessas prestações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como de direito.

AC. Nº 117/93
 PROC. TRT RO 3744/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : TEREZINHA NEGRÃO GONÇALVES
 Advogado : Drª. Erlene Gonçalves Lima

POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
 Advogado : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : As declarações da inicial não podem ser mudadas no depoimento pessoal, sob pena de indeferimento das parcelas que se assentam sob tal base.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, acolhendo preliminar suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho; conhecer do recurso da reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 118/93
 PROC. TRT RO 3530/92
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
 Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
 RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO PASSOS
 Advogado : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : Não se conhece de recurso, cuja comprovação do depósito de custas processuais foi feita após o prazo estabelecido em lei para o cumprimento dessa obrigação de pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 119/93
 PROC. TRT REX OFF 2508/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECLAMANTE : ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : Uma vez provado que o empregado de órgão da administração pública direta já tinha 5 (cinco) anos de serviço à ocasião em que entrou em vigor a Constituição Federal de 1988, é de se tê-lo como estável, conforme dispõe o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias. E como estável não pode ser despedido, senão dentro das hipóteses legais e de acordo com o procedimento por lei estabelecido para tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, apenas deixando bem claro que a parcela de diferença salarial concedida deve ser apurada a partir de 5.10.86.

AC. Nº 120/93
 PROC. TRT RO 3498/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES : RAIMUNDO PALHETA ARAUJO E OUTROS (04)
 Advogado : Drª. Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO : LOCADORA BELAUTO S/A

EMENTA : Somente se devidamente demonstrado pela empresa, com os instrumentos onde conste expressamente referência aos resíduos inflacionários dos diversos planos econômicos, é que se pode admitir deduções na apuração dos aludidos direitos salariais do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as deduções determinadas na fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 121/93
 PROC. TRT REX OFF 1082/92
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECLAMANTE : OSMAR COSTA RODRIGUES
 Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE AMAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantém-se a sentença que deferiu, em face da falta de contestação por ausência da parte reclamada, as parcelas mencionadas como não pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 122/93
 PROC. TRT RO 3923/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF/PA
 Advogado : Drª Fátima de Nazaré P. Goitsch e outros

RONDON CLETO CALDAS DA SILVA E OUTROS (08)
 Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas as diferenças dos planos econômicos violadores do direito adquirido dos reclamantes, exceto aquelas comprovadamente pagas pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de deserção do recurso dos reclamantes, suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu Nunes, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiam; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada; dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de Jurisdição.

AC. Nº 123/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3189/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES-RECLAMANTES : ROSANA DO SOCORRO CARDOZO MARTINS e OUTROS
 Advogado : Dr. Luiz Roberto D. Melo
 RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial que violam o princípio constitucional do direito adquirido, deferindo-se, em consequência, os pleitos de diferenças objeto da presente ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira, José Aires e Vicente Fonseca que acolhiam; no mérito, sem divergência, negou provimento a remessa de officio; deu em parte provimento ao recurso voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-40.638,03 sobre Cr\$-2.000.000,00.

AC. Nº 124/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 4045/92
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
 RECORRIDOS : RAIMUNDO PIRES BARBOSA e Outros
 Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : é de se manter o deferimento das diferenças que decorreram de violação de direito

adquirido dos reclamantes pelos planos econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque firmado por advogado sem

habilitação nos autos; conhecer da remessa de officio; rejeitar as preliminares de carência de ação, de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 125/93
 PROC. TRT RO 3912/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : MADENORTE S/A. - LAMINADOS E COMPENSADOS
 RECORRIDO : ALCIMAR DE OLIVEIRA GOMES
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo depósito de custas foi realizado fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e firmado por pessoa não identificada regularmente, acolhendo preliminar suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. Nº 126/93
 PROC. TRT RO 3860/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: CARMELITO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (09)
 Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Advogados : Dr. Armando Duarte Mesquita e outro

EMENTA : As diferenças decorrentes do chamado Plano Collor deveriam ser requeridas por meio de dissídio individual, (o que seria melhor para os beneficiários), entretanto, se o foram em dissídio coletivo da categoria, o que for decidido no processo vale como coisa julgada, não podendo as partes, em dissídio individual, discutir novamente a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 127/93
 PROC. TRT RO 2770/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: ANTONIO DA SILVA SEABRA
 Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
 Advogados : Dr. Juracy Barata Jucá e Outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I (IPC de março/90), que violou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiam; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 128/93
 PROC. TRT RO 3774/92
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO PARÁ e AMAPÁ - STIEAPA
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
 Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O julgador, na apreciação de matéria referente à insalubridade, pode apoiar-se em laudo pericial que for apresentado ao processo, que lhe parecer mais confiável, se mais de um o

for. Pode até deixar de considerar os que estão nos autos e firmar-se em elementos probatórios de melhor peso, se assim entender, eis que não está adstrito a nenhum laudo, obrigatoriamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao do reclamado para, reformando a decisão recorrida, [interinar que o adicional de insalubridade deferido aos substituídos seja calculado a partir do momento em que os substituídos do processo passaram a trabalhar nos locais e serviços constatados como insalubres, por laudo pericial e, ainda, que o referido adicional seja pago em grau máximo para os que trabalham com pacientes em isolamento, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 129/93
 PROC. TRT RO 3574/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA PANTOJA
 Advogado : Drª. Maria José C. Cavalli e outro
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CTABA
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Dá-se pela competência da Justiça do Trabalho, na presente hipótese, eis que a reclamante prestou serviços ao órgão reclamado em período anterior à Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, dar pela competência da Justiça do Trabalho no presente caso, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 130/92
 PROC. TRT RO 1401/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTES: FERNANDO DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS (04)
 Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - MINISTÉRIO DA MARINHA
 Advogado : Dr. Edison messias de Almeida

EMENTA : É estável o servidor público que, mesmo não admitido na forma do art. 37 da Constituição Federal, contar com 5 anos ou mais de serviço na administração pública (art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida; declarar nula a dispensa dos reclamantes, determinando a reintegração dos mesmos com o pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, nos termos da fundamentação, compensadas as verbas recebidas a título rescisório, como restar apurado em liquidação de sentença mais juros e correção monetária nos termos da Lei.

Belém, 12 de janeiro de 1993.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

006 JUNTA DE CONCILIADA E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE CINCO DIAS.

O DOUTOR MARCUS AUGUSTO LOUSADA MAIA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

FACD SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL, FICA CITADA CONCREPORT PROJ. CONST. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABI DO RECLAMADO NO PROC. NR. 6AJCJ-1941/91. EM QUE E RECLAMANTE SEBASTIAO MOREIRA MENDES.PA RA PAGAR EM 48:00HS., DU GARANTIR A EXECUCAO SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE CR\$-9.269.504. 94(NOVE MILHOES.DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, QUINTENTOS E QUATRO CRUZEIROS E E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). REFERENTE A PRINCIPAL E CUSTAS DE SENTENÇA.

CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUCAO NO PRAZO ACIMA CITADO SERÁ PROCEDIDA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA. AOS ONZE DIAS DE JANEIRO DE 1.993. EU. (MARIA D. COMPOS), AUX. JUDIC., LAVREI O PRESENTE. E EU. (JOAO SOUSA DE BRITO), DIRETOR DE SECRETARIA. SUBSECREVI. X.X.X.X.X.Y.Y.Y.X.X

Marcus Augusto Lousada Maia
 MARCUS AUGUSTO LOUSADA MAIA
 Juiz do Trabalho